

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



DO MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA - PR

Artigo 37 da Constituição Federal / Artigo 153 da Lei Orgânica Municipal / Criado de Acordo com a Lei Municipal 2603/2016 / Regulamentado pelo Decreto 452/2016



www.jaguariaiva.pr.gov.br

Jaguariaíva, 17 de novembro de 2017

09 Páginas / Ano 2 / Edição nº 051



DECRETOS

DECRETO nº. 786/2017

O Prefeito de Jaguariáiva, Estado do Paraná, Senhor **JOSÉ SLOBODA**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, incisos X, XI e XXIV da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal nº. 2661/2017,

DECRETA

Artigo 1º. **NOMEIA**, para o cargo de **CHEFE DE DIVISÃO DE ATERRO SANITÁRIO**, o Senhor **DAVI DE SOUZA BUENO**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXX.878-6 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.229-20, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua São Gabriel Arcaño, nº 77 - Bairro: Jardim Santa Cecília, percebendo os vencimentos correspondentes ao cargo nos termos do Anexo II da Lei Municipal nº. 2661/2017.

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor na presente data.

Artigo 3º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 01 de novembro de 2017.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito

DECRETO nº. 787/2017

O Prefeito de Jaguariáiva, Estado do Paraná, Senhor **JOSÉ SLOBODA**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município; Lei Municipal nº. 1922/2009; c/c art. 61, inciso I e VIII da Lei Municipal nº. 2155/2010, e ainda com base na Lei Municipal nº. 2610/2016,

Considerando, a Portaria nº. MPPR-0072.16.000108-6, expedida pela Primeira Promotora de Justiça da Comarca de Jaguariáiva em 30/03/2016;

Considerando a necessidade de que a servidora esteja a disposição da Administração em Tempo Integral e Dedicado Exclusivo;

Considerando os princípios básicos estabelecidos no artigo 37 da nossa Lei maior, bem como o princípio da supremacia do interesse público;

Considerando o cumprimento do artigo 3º da Lei Municipal nº. 2610/2016, onde o Secretário da pasta se manifestou favoravelmente ao pedido da servidora;

Considerando que executa, além de suas atribuições do cargo Fiscal de Tributos, junto à Secretaria Municipal de Finanças - SEFIN, fica responsável pelo acompanhamento das empresas em início de atividade na inclusão no Simples Nacional e fiscalização externa,

RESOLVE

Artigo 1º. **CONCEDER**, com base no Protocolo Geral sob nº. 06019/2017, à servidora com cargo efetivo de **FISCAL DE TRIBUTOS - SEFIN**, senhora **EDIMARCIA FLORES VIANA PESSA**, portadora da portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXX.XXX.335 SESP/DE e inscrita no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.991-53, matriculada sob nº. 1.745, **TIDE - Tempo Integral de Dedicado Exclusivo**, no percentual de 80% (oitenta por cento), do vencimento básico de carreira.

Artigo 2º. Fica revogado o decreto 288/2017, datado de 07/02/2017.

Artigo 3º. Este Decreto entra em vigor na presente data.

Artigo 4º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 01 de novembro de 2017.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito

HISSASHI UMEZU
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

CARLOS PEREZ GOMEZ
Secretário Municipal de Finanças

TANIA MARISTELA MUNHOZ
Procuradora Geral do Município

DECRETO nº. 788/2017

O Prefeito de Jaguariáiva, Estado do Paraná, Senhor **JOSÉ SLOBODA**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município; Lei Municipal nº. 1922/2009; c/c art. 61, inciso I e VIII da Lei Municipal nº. 2155/2010, e ainda com base na Lei Municipal nº. 2610/2016,

Considerando, a Portaria nº. MPPR-0072.16.000108-6, expedida pela Primeira Promotora de Justiça da Comarca de Jaguariáiva em 30/03/2016;

Considerando a necessidade de que a servidora esteja a disposição da administração em tempo integral e dedicado exclusivo;

Considerando os princípios básicos estabelecidos no artigo 37 da nossa Lei maior, bem como o princípio da supremacia do interesse público;

Considerando o cumprimento do artigo 3º da Lei Municipal nº. 2610/2016, onde o Secretário da Pasta aprovou seu pedido;

Considerando que, executa além de suas atribuições do cargo de Documentadora Escolar, junto à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte - SMECE, ficará responsável pela documentação de toda a rede da Educação e pelo Controle de Presença dos alunos beneficiários do Bolsa Família.

RESOLVE

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <https://seweb.procorgs.com.br/verificadorweb/>

Artigo 1º. **CONCEDER**, com base no Protocolo Geral sob nº. 08123/2017, a servidora com cargo efetivo de **DOCUMENTADOR ESCOLAR - SMECE**, senhora **FLÁVIA RACIR DE MIRANDA**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXX.47-1 SESP/PR e inscrita no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.349-30, matriculada sob nº. 3.999, **TIDE - Tempo Integral de Dedicado Exclusivo**, no percentual de 90% (noventa por cento), do vencimento básico de carreira.

Artigo 2º. Fica revogado o Decreto 244/2017, datado de 07/02/2017.

Artigo 3º. Este Decreto entra em vigor na presente data.

Artigo 4º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 01 de novembro de 2017.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito

HISSASHI UMEZU
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

CARLOS PEREZ GOMEZ
Secretário Municipal de Finanças

ALCIONE LEMOS
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte

TANIA MARISTELA MUNHOZ
Procuradora Geral do Município

DECRETO nº. 789/2017

O Prefeito de Jaguariáiva, Estado do Paraná, Senhor **JOSÉ SLOBODA**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, incisos X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município; Lei Municipal nº. 1922/2009; c/c art. 61, inciso I e VIII da Lei Municipal nº. 2155/2010, e ainda com base na Lei Municipal nº. 2610/2016,

Considerando, a Portaria nº. MPPR-0072.16.000108-6, expedida pela Primeira Promotora de Justiça da Comarca de Jaguariáiva em 30/03/2016;

Considerando a necessidade de que o servidor esteja a disposição da Administração em Tempo Integral e Dedicado Exclusivo;

Considerando os princípios básicos estabelecidos no artigo 37 da nossa Lei maior, bem como o princípio da supremacia do interesse público;

Considerando o cumprimento do artigo 3º da Lei Municipal nº. 2610/2016, onde o Secretário da pasta se manifestou favoravelmente ao pedido do servidor;

Considerando que, além do servidor exercer as funções próprias de seu cargo de Guardião Patrimonial, junto à Secretaria Municipal de Finanças - SEFIN, irá responder pela Coordenação das atividades do Almoxarifado Central,

RESOLVE

Artigo 1º. **CONCEDER**, com base no Protocolo Geral sob nº. 08960/2017, ao servidor com cargo efetivo de **GUARDIÃO PATRIMONIAL - SEFIN**, senhor **EVERSON ANTONIO ALVES DE MIRANDA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXXX.696-6 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.719-33, matriculado sob nº. 4.127, **TIDE - Tempo Integral de Dedicado Exclusivo**, no percentual de 70% (setenta por cento), do vencimento básico de carreira.

Artigo 2º. Fica revogado o Decreto 513/2017, datado de 22/05/2017.

Artigo 3º. Este Decreto entra em vigor na presente data.

Artigo 4º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 01 de novembro de 2017.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito

HISSASHI UMEZU
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

CARLOS PEREZ GOMEZ
Secretário Municipal de Finanças

TANIA MARISTELA MUNHOZ
Procuradora Geral do Município

DECRETO nº. 790/2017

O Prefeito de Jaguariáiva, Estado do Paraná, Senhor **JOSÉ SLOBODA**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município; Lei Municipal nº. 1922/2009; c/c art. 61, inciso I e VIII da Lei Municipal nº. 2155/2010,

Considerando, a Portaria nº. MPPR-0072.16.000108-6, expedida pela Primeira Promotora de Justiça da Comarca de Jaguariáiva em 30/03/2016;

Considerando os princípios básicos estabelecidos no artigo 37 da nossa Lei maior, bem como o princípio da supremacia do interesse público;

Considerando o cumprimento do artigo 61 da Lei Municipal nº. 2155/2010, onde o Secretário da pasta se manifestou favoravelmente ao pedido da servidora;

Considerando que, além da servidora exercer as funções próprias de seu cargo de Assistente Social, junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEDES, ficará responsável pelo acompanhamento e encaminhamento de relatórios do CREAS junto a Rede,

RESOLVE

Artigo 1º. **CONCEDER**, com base no Protocolo Geral sob nº. 13523/2017, a servidora com cargo efetivo de **ASSISTENTE SOCIAL - SEDES**, senhora **ROSELY DE FATIMA AZEVEDO DA SILVA**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXX.365-1 SESP/PR e inscrita no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.598-64, matriculada sob nº. 3.945, **Função Gratificada**, no percentual de 30% (trinta por cento), do vencimento básico de carreira.

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor na presente data.

Artigo 3º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 01 de novembro de 2017.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito

HISSASHI UMEZU
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

CARLOS PEREZ GOMEZ
Secretário Municipal de Finanças

CLÉIA APARECIDA VALENGA SLOBODA
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

TANIA MARISTELA MUNHOZ
Procuradora Geral do Município

DECRETO nº. 791/2017

O Prefeito de Jaguariáiva, Estado do Paraná, Senhor **JOSÉ SLOBODA**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, incisos X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município; Lei Municipal nº. 1922/2009; c/c art. 61, inciso I e VIII da Lei Municipal nº. 2155/2010,

Considerando, a Portaria nº. MPPR-0072.16.000108-6, expedida pela Primeira Promotora de Justiça da Comarca de Jaguariáiva em 30/03/2016;

Considerando os princípios básicos estabelecidos no artigo 37 da nossa Lei maior, bem como o princípio da supremacia do interesse público;

Considerando o cumprimento do artigo 61 da Lei Municipal nº. 2155/2010, onde o Secretário da pasta se manifestou favoravelmente ao pedido do servidor;

Considerando que, além do servidor exercer as funções próprias de seu cargo de Escrietário I, junto à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos - SARH, ficará responsável pelos serviços da Junta de Serviço Militar e Setor de Identificação - SMICT;

RESOLVE

Artigo 1º. **CONCEDER**, com base no Protocolo Geral sob nº. 13571/2017, ao servidor com cargo efetivo de **ESCRITURÁRIO I - SARH**, senhor **UBIRAJARA ATHAYDE FILHO**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. XXX.390-4 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.048-98, matriculado sob nº. 59, **Função Gratificada**, no percentual de 35% (trinta e cinco por cento), do vencimento básico de carreira.

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor na presente data.

Artigo 3º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 01 de novembro de 2017.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito

HISSASHI UMEZU
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

CARLOS PEREZ GOMEZ
Secretário Municipal de Finanças

TANIA MARISTELA MUNHOZ
Procuradora Geral do Município

DECRETO nº. 792/2017

O Prefeito de Jaguariáiva, Estado do Paraná, Senhor **JOSÉ SLOBODA**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, incisos X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município; Lei Municipal nº. 1922/2009; c/c art. 61, inciso I e VIII da Lei Municipal nº. 2155/2010, e ainda com base na Lei Municipal nº. 2610/2016,

Considerando, a Portaria nº. MPPR-0072.16.000108-6, expedida pela Primeira Promotora de Justiça da Comarca de Jaguariáiva em 30/03/2016;

Considerando a necessidade de que o servidor esteja a disposição da Administração em Tempo Integral e Dedicado Exclusivo;

Considerando os princípios básicos estabelecidos no artigo 37 da nossa Lei maior, bem como o princípio da supremacia do interesse público;

Considerando o cumprimento do artigo 3º da Lei Municipal nº. 2610/2016, onde o Secretário da pasta se manifestou favoravelmente ao pedido do servidor;

Considerando que, além do servidor exercer as funções próprias de seu cargo de Motorista Habilitação C, D e E, junto à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Habitação - SMIH, irá responder pela Coordenação dos Serviços de Transporte Rural,

RESOLVE

Artigo 1º. **CONCEDER**, com base no Protocolo Geral sob nº. 14409/2017, ao servidor com cargo efetivo de **MOTORISTA HABILITAÇÃO C, D e E - SMIH**, senhor **JOSÉ GILMAR DE SOUZA TEIXEIRA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. XX.XXX.247-5 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº. XXXXXX.519-67, matriculado sob nº. 4.636, **TIDE - Tempo Integral de Dedicado Exclusivo**, no percentual de 100% (cem por cento), do vencimento básico de carreira.

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor na presente data.

Artigo 3º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 01 de novembro de 2017.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito

HISSASHI UMEZU
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

CARLOS PEREZ GOMEZ
Secretário Municipal de Finanças

SÉRGIO CRUZ
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Habitação

TANIA MARISTELA MUNHOZ
Procuradora Geral do Município

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



DECRETO n.º 793/2017

Súmula: Dispõe sobre a Prorrogação de Processo Administrativo Disciplinar em face de GERSON LUIS SANTOS e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Jaguaraiava, Estado do Paraná, Senhor **JOSÉ SLOBODA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 67, incisos X e XXV da Lei Orgânica, art. 148 c/c 154 da Lei n.º 2155/2010 e de acordo com o Decreto n.º 128/2017, que constituiu a C.A.D.P. - Comissão Administrativa Disciplinar Permanente,

DECRETA

Art. 1.º. Fica prorrogado o Processo Administrativo Disciplinar para apuração dos fatos e responsabilidades praticados por Gerson Luis Santos, servidor público municipal, ocupante do cargo em provimento efetivo de motorista C, D e E, sob matrícula n.º 3.839, tendo em vista o que constam nos Protocolo Geral sob n.ºs. 03625/2017 e 03627/2017.

Art. 2.º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3.º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 10 de novembro de 2017.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito

HISSASHI UMEZU
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

CARLOS PEREZ GOMEZ
Secretário Municipal de Finanças

TANIA MARISTELA MUNHOZ
Procuradora Geral do Município

DECRETO n.º 794/2017

O Prefeito de Jaguaraiava, Estado do Paraná, Senhor **JOSÉ SLOBODA**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município,

Considerando o Protocolo Geral sob n.º 14908/2017 da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS,

RESOLVE

Artigo 1.º. **REVOGAR** a concessão de **Função Gratificada**, no percentual de 40% (quarenta por cento) à servidora com cargo em provimento efetivo de Enfermeira, Senhora **ALINE CRISTINA CORREIA ANSELMO**, concedida através do Decreto n.º 234/2017, datado de 07 de fevereiro de 2017.

Artigo 2.º. Este Decreto entra em vigor na presente data.

Artigo 3.º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 13 de novembro de 2017.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito

HISSASHI UMEZU
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

CARLOS PEREZ GOMEZ
Secretário Municipal de Finanças

AMÁLIA CRISTINA ALVES
Secretaria Municipal de Saúde

DECRETO n.º 795/2017

O Prefeito de Jaguaraiava, Estado do Paraná, Senhor **JOSÉ SLOBODA**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, incisos X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município; Lei Municipal n.º 1922/2009 c/c art. 61, inciso I e VIII da Lei Municipal n.º 2155/2010, e ainda com base na Lei Municipal n.º 2610/2016,

Considerando, a Portaria n.º MPPR-0072.16.000108-6, expedida pela Primeira Promotora de Justiça da Comarca de Jaguaraiava em 30/03/2016;

Considerando os princípios básicos estabelecidos no artigo 37 da nossa Lei maior, bem como o princípio da supremacia do interesse público;

Considerando o cumprimento do artigo 3º da Lei Municipal n.º 2610/2016, onde o Secretário da pasta se manifestou favoravelmente ao pedido da servidora;

Considerando, que além da servidora exercer as funções próprias de seu cargo de Psicóloga, junto a Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, responderá pela Coordenação do Centro de Atenção Psicossocial - CAPS,

RESOLVE

Artigo 1.º. **CONCEDER**, com base no Protocolo Geral sob n.º 14908/2017, a servidora com cargo efetivo de **PSICOLOGA**, Senhora **LARISSA VIEIRA SADECK DOS SANTOS**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade R.G. n.º X.XXX.442-2 SESP/PR e inscrita no CPF/MF sob n.º XXX.XXX.159-10, matriculada sob n.º 4.198, **Função Gratificada**, no percentual de 40% (quarenta por cento), do vencimento básico de carreira.

Artigo 2.º. Este Decreto entra em vigor na presente data.

Artigo 3.º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 13 de novembro de 2017.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito

HISSASHI UMEZU
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

CARLOS PEREZ GOMEZ
Secretário Municipal de Finanças

AMÁLIA CRISTINA ALVES
Secretaria Municipal de Saúde

TANIA MARISTELA MUNHOZ
Procuradora Geral do Município

DECRETO n.º 796/2017

O Prefeito de Jaguaraiava, Estado do Paraná, Senhor **JOSÉ SLOBODA**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, incisos X, XI e XXIV da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal n.º 2661/2017,

DECRETA

Artigo 1.º. **NOMEIA**, para o cargo de **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TURISMO**, o Senhor **EZIO FERNANDES DE ALMEIDA JUNIOR**, brasileiro, divorciado, portador da Cédula de Identidade R.G. n.º XXX.XXX.164 SESP/SP e inscrito no CPF/MF sob n.º XXX.XXX.379-34, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua André Zacharow, n.º 31 - Bairro: Vila André, percebendo os vencimentos correspondentes ao cargo nos termos do Anexo II da Lei Municipal n.º 2661/2017

Artigo 2.º. Este Decreto entra em vigor na presente data.

Artigo 3.º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 13 de novembro de 2017.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito

DECRETO n.º 797/2017

O Prefeito Municipal de Jaguaraiava, Estado do Paraná, Senhor **JOSÉ SLOBODA**, no uso das atribuições que lhe conferem no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, incisos IX, X e XI da Lei Orgânica do Município, e com base no Protocolo Geral sob n.º 14354/2017,

DECRETA

Artigo 1.º. Altera os Membros que compõe a **COMISSÃO DE GESTÃO DO PLANO DE CARREIRA**, nomeada por meio do Decreto n.º 623/2017, datado de 18 de dezembro de 2015:

e) **Representante da Secretaria Municipal de Finanças - SEFIN:**

o Senhor **CARLOS PEREZ GOMEZ**, brasileiro, casado, servidor com cargo comissionado de Secretário Municipal de Finanças, portador da cédula de identidade R.G. n.º XXX.232-1 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob n.º XXX.XXX.619-00, em substituição ao senhor **CICERO VIEIRA TORRES NETO**.

f) **Representante do Conselho Municipal de Educação - CME:**

o Senhora **ERLA RIBEIRO DE MELO**, divorciada, servidora com cargo em provimento efetivo de Professora, portadora da Cédula de Identidade R.G. n.º XXX.274-0 SESP/PR e inscrita no CPF/MF sob n.º XXX.XXX.899-36, em substituição a senhora **SALETE PRESTES DOS SANTOS HORTÊNCIO**.

g) **Representantes do Corpo Docente Municipal - CME:**

o Senhora **ELENICE APARECIDA PIRES**, casada, servidora com cargo em provimento efetivo de Educadora Infantil, portadora do R.G. n.º XXX.615-7 SESP/PR e inscrita no CPF/MF sob n.º XXX.XXX.649-86, em substituição a senhora **CAMILA MOREIRA**.

h) **Representante do Conselho de Acompanhamento e Controle Social - CACS:**

o Senhora **PÂMELA DOS SANTOS**, casada, servidora com cargo em provimento efetivo de Educadora Infantil, portadora da Cédula de Identidade R.G. n.º XXX.702-6 SESP/PR e inscrita no CPF/MF sob n.º XXX.XXX.769-61, em substituição a senhora **KLICIA GILVANISE PEREIRA DOS SANTOS**.

Artigo 2.º. Os serviços prestados em decorrência deste Decreto, serão sem ônus para o Município, sendo considerados de caráter relevante e de interesse público (artigo 4º da Lei Municipal n.º 2155/2010).

Artigo 3.º. Este Decreto entra em vigor na presente data.

Artigo 4.º. Publique-se, registre-se e anote-se.

Gabinete do Prefeito, 14 de novembro de 2017.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito

HISSASHI UMEZU
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

CARLOS PEREZ GOMEZ
Secretário Municipal de Finanças

ALCIONE LEMOS
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

DECRETO n.º 798/2017

Súmula: Dispõe sobre a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em face de MICHEL DA SILVA e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Jaguaraiava, Estado do Paraná, Senhor **JOSÉ SLOBODA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 67, incisos X e XXV da Lei Orgânica, art. 148 c/c 154 da Lei n.º 2155/2010 e de acordo com o Decreto n.º 128/2017, que constituiu a C.A.D.P. - Comissão Administrativa Disciplinar Permanente,

DECRETA

Art. 1.º. Fica instaurado Processo Administrativo Disciplinar para apuração dos fatos e responsabilidades praticados por Michel da Silva, servidor público municipal, ocupante do cargo em provimento efetivo de Guardião Patrimonial, sob matrícula n.º 4.394, tendo em vista o que consta no Protocolo Geral n.º 13674/2017.

Art. 2.º. A comissão processante, conforme dispõe o Decreto n.º 128/2017, será composta dos seguintes membros: Presidente: Lucas Madureira Ferreira; Secretária: Patrícia de Souza Setter; Membros: Silvana Aparecida Lopes Valengo Kojo, Vinicius Weigert e José Sidnei Lozeski Filho.

Art. 3.º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4.º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 14 de novembro de 2017.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito

HISSASHI UMEZU
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

CARLOS PEREZ GOMEZ
Secretário Municipal de Finanças

TANIA MARISTELA MUNHOZ
Procuradora Geral do Município

DECRETO n.º 799/2017

Súmula: Dispõe sobre a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em face de VALDINEI RIBAS VITÓRIA e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Jaguaraiava, Estado do Paraná, Senhor **JOSÉ SLOBODA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 67, incisos X e XXV da Lei Orgânica, art. 148 c/c 154 da Lei n.º 2155/2010 e de acordo com o Decreto n.º 128/2017, que constituiu a C.A.D.P. - Comissão Administrativa Disciplinar Permanente,

DECRETA

Art. 1.º. Fica instaurado Processo Administrativo Disciplinar para apuração dos fatos e responsabilidades praticados por Valdinei Ribas Vitória, servidor público municipal, ocupante do cargo em provimento efetivo de Motorista Habilitação C, D e E, sob matrícula n.º 3410, tendo em vista o que consta no Protocolo Geral n.º 13819/2017 e 14756/2017.

Art. 2.º. A comissão processante, conforme dispõe o Decreto n.º 128/2017, será composta dos seguintes membros: Presidente: Lucas Madureira Ferreira; Secretária: Patrícia de Souza Setter; Membros: Silvana Aparecida Lopes Valengo Kojo, Vinicius Weigert e José Sidnei Lozeski Filho.

Art. 3.º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4.º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 14 de novembro de 2017.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito

HISSASHI UMEZU
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

CARLOS PEREZ GOMEZ
Secretário Municipal de Finanças

TANIA MARISTELA MUNHOZ
Procuradora Geral do Município

DECRETO n.º 800/2017

Súmula: Dispõe sobre a instauração de Sindicância para averiguação dos fatos constantes no Protocolo Geral sob n.º 13540/2017 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Jaguaraiava, Estado do Paraná, Senhor **JOSÉ SLOBODA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 67, incisos X e XXV da Lei Orgânica, c/c art. 148 e 154 da Lei n.º 2155/2010 e de acordo com o Decreto n.º 128/2017, que constituiu a C.A.D.P. - Comissão Administrativa Disciplinar Permanente,

DECRETA

Artigo 1.º. Fica instaurada Sindicância para apuração dos fatos e responsabilidades descritos no Protocolo Geral sob n.º 13540/2017, que informa sobre o furto ocorrido no Cemitério Municipal Cristo Rei na data de 15/09/2017, conforme B.O. n.º 2017/121057 da Polícia Civil.

Artigo 2.º. A comissão processante, conforme dispõe o Decreto n.º 128/2017, será composta dos seguintes membros: Presidente: Lucas Madureira Ferreira; Secretária: Patrícia de Souza Setter; Membros: Silvana Aparecida Lopes Valengo Kojo, Vinicius Weigert e José Sidnei Lozeski Filho.

Artigo 3.º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Artigo 4.º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 14 de novembro de 2017.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito

HISSASHI UMEZU
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

CARLOS PEREZ GOMEZ
Secretário Municipal de Finanças

TANIA MARISTELA MUNHOZ
Procuradora Geral do Município

DECRETO n.º 801/2017

Concede Aposentadoria Voluntária por Idade ao servidor **JOSÉ DE MELLO**.

O **PREFEITO DE JAGUARIAÍVA**, no uso de suas atribuições legais nos termos do disposto no artigo 67, X e XI da Lei Orgânica Municipal, bem como com fulcro no artigo 40, § 1º, III, 'b' da Constituição da República Federativa do Brasil c/c artigo 45 e 46 da Lei Municipal n.º 2037/09, e tendo em vista o que consta no processo administrativo autuado sob n.º 13476/2017,

DECRETA

Artigo 1.º. Fica concedido o benefício previdenciário de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE** com fundamento no artigo 40, § 1º, inciso III, 'b' da Constituição Federal c/c artigo 45 e 46 da Lei Municipal n.º 2.037/2009, ao servidor **JOSÉ DE MELLO**, portador da Cédula de Identidade R.G. n.º XXX.056-6 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob n.º XXX.XXX.709-06, no cargo de Trabalhador Braçal, inscrito na matrícula sob n.º 102.

EXPEDIENTE

Diário Oficial Eletrônico do Município de Jaguaraiava

Artigo 37 da Constituição Federal / Artigo 153 da Lei Orgânica do Município de Jaguaraiava/PR - Criado de acordo com a Lei Municipal 2603/2016 / Regulamento pelo Decreto 452/2016.

Cintia Kappke Medeiros - MTB, nº 3621 - PR
Jornalista Responsável

Secretaria Municipal de Comunicação Social
Rua Leônidas Ferreira de Barros, s/nº - Cidade Alta
Fone: (43) 3535-5638

E-mail: comunicacao@jaguariaiva.pr.gov.br



Parágrafo Único. Os proventos, serão **proporcionais**, no valor de **R\$ 1.151,55** (um mil cento e cinquenta e um reais e cinquenta e cinco centavos) por mês, totalizando **R\$ 13.818,60** (treze mil oitocentos e deztois reais e sessenta centavos) anuais, assegurando-se a revisão na mesma proporção e na mesma data, sempre que modificar a remuneração dos servidores em atividade.

Artigo 2º. As despesas decorrentes da execução do presente corrente por conta das verbas do Instituto de Previdência e Segurança Social dos Servidores Públicos do Município de Jaguariáiva - IPASPMJ.

Artigo 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Artigo 4º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 14 de novembro de 2017.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito

REGINALDO APARECIDO CHEIRUBIM
Presidente do SAMAE

CARLOS PEREZ GOMEZ
Secretário Municipal de Finanças

TANIA MARISTELA MUNHOZ
Procuradora Geral do Município

VALDEMIR FERREIRA
Presidente do IPASPMJ

DECRETO n.º 802/2017

Súmula: Aprova o Regulamento do Serviço de Inspeção Municipal/Produtos de Origem Animal - SIM/POA no município de Jaguariáiva - PR.

O Prefeito do Município de Jaguariáiva, Estado do Paraná, Senhor **JOSÉ SLOBODA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 67, incisos X e XXV da Lei Orgânica, Lei Federal n.º 4.320/64, bem como Lei Municipal n.º 2648/2017, e ainda com base no Protocolo Geral sob n.º. 13640/2017,

DECRETA

Artigo 1º. Fica aprovado o Regulamento do Serviço de Inspeção Municipal/Produtos de Origem Animal - SIM/POA, parte integrante deste Decreto.

Artigo 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação

Artigo 3º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 14 de novembro de 2017.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito

HISASHI UMEZU
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

CARLOS PEREZ GOMEZ
Secretário Municipal de Finanças

TANIA MARISTELA MUNHOZ
Procuradora Geral do Município

AMÁLIA CRISTINA ALVES
Secretaria Municipal de Saúde

REGULAMENTO DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL/PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES DO REGISTRO

Artigo 1º. O presente Regulamento estatui as normas que regulam, em todo o Município de Jaguariáiva, o Serviço de Inspeção Municipal/Produtos de Origem Animal - SIM/POA.

Artigo 2º. O presente Regulamento estatui, também, as normas que regulam, em todo Município de Jaguariáiva o registro dos estabelecimentos que produzem matéria-prima, manipulam industrializantes, distribuem e comercializam produtos de origem animal, bem como seus rótulos, etiquetas e embalagens.

Artigo 3º. Ficam sujeitos ao registro no Serviço de Inspeção Municipal/Produtos de Origem Animal - SIM/POA, todos os estabelecimentos que abatem animais, produzam matéria-prima, manipulem, beneficiem, preparem, embalem, transformem, envasem, acondicionem, depositem ou industrializem a carne, o pescado, o leite, o mel, o ovo e a cera de abelhas e seus subprodutos derivados, conforme classificação constante deste Regulamento e que não possuem registro no Serviço de Inspeção do Paraná - SIP ou no Serviço de Inspeção Federal - SIF.

Artigo 4º. O registro dos estabelecimentos a que se refere o artigo anterior é privativo do Serviço de Inspeção Municipal/Produtos de Origem Animal - SIM/POA, da Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente - SAMAE e será efetuado somente depois de cumpridas todas as exigências constantes deste regulamento.

Artigo 5º. O registro dos estabelecimentos de produtos de origem animal pelo SIM/POA não é o único registro municipal para desempenho de tais atividades.

Artigo 6º. Entende-se o estabelecimento de produtos de origem animal, para efeito do presente Regulamento, qualquer instalação ou local nos quais são abatidos ou industrializados animais produtores de carnes, bem como onde são recebidos, manipulados, elaborados, transformados, preparados, conservados, armazenados, depositados, acondicionados, embalados e rotulados com finalidade comercial ou industrial, a carne e seus derivados, o leite e seus derivados, o mel e a cera de abelhas e seus derivados, o ovo e seus derivados, o pescado e seus derivados, bem como os produtos utilizados para sua industrialização.

Artigo 7º. O presente Regulamento e atos complementares que venham a ser baixados serão executados em todo o Município de Jaguariáiva.

Artigo 8º. A simples designação "produto", "subproduto", "mercadoria" ou "gênero", significa, para efeito do presente Regulamento, "substratos de origem animal ou suas matérias-primas".

Artigo 9º. Nenhum estabelecimento pode realizar comércio municipal com produtos de origem animal, sem estar registrado no SIM/POA.

Artigo 10. Além do registro, todo estabelecimento deverá atender às exigências técnico-sanitárias fixadas em outros demais regimentos.

Artigo 11. O registro será requerido ao SIM/POA, instruído o processo com os seguintes documentos:
a) Contrato Social da empresa, quando se tratar de Pessoa Jurídica;
b) cartão do CGC OU CPF;
c) plantas do estabelecimento e anexos, compreendendo:

- I. planta baixa dos diversos pavimentos, com os detalhes de aparelhagem e equipamentos, inclusive anexos;
- II. planta de corte transversal e/ou longitudinal, demonstrando detalhes de aparelhagem e instalações;
- III. planta de situação.

- d) memorial descritivo da obra;
- e) memorial econômico-sanitário, contendo informes de acordo com o modelo elaborado pelo SIM-POA;
- f) parecer do Instituto Ambiental do Paraná - IAP;
- g) parecer da Secretaria Municipal de Planejamento - SEPLAN;
- h) parecer da Divisão de Vigilância Sanitária - VISA - SEMUS;
- i) laudo do exame físico-químico e bacteriológico da água de abastecimento.

Parágrafo Único. As plantas devem ser de fácil visualização e interpretação, declarando a escala utilizada.

- Artigo 12.** As plantas ou projetos devem conter:
- a) posicionamento da construção em relação às vias públicas e alinhamento do terreno;
 - b) orientação quanto aos pontos cardeais;
 - c) localização da captação de água de abastecimento;
 - d) localização dos equipamentos e utensílios a serem usados no estabelecimento;
 - e) localização dos pontos de escoamento de água;
 - f) localização das demais dependências como currais, pocilgas, casas e outros;
 - g) localização das lagoas de tratamento de águas residuais, quando exigidas;
 - h) localização dos cursos d'água, quando for o caso.

Artigo 13. Os projetos de que trata o artigo anterior devem ser apresentados devidamente datados e assinados por profissional habilitado, com as indicações exigidas pela legislação vigente.

Artigo 14. Serão rejeitados os projetos grosseiramente desenhados, com rasuras e indicações imprecisas, quando apresentados para efeito de registro ou relacionamento.

Artigo 15. A apresentação de simples "croquis" ou desenho servirá apenas para orientação do interessado, em estudos preliminares.

Artigo 16. Nos estabelecimentos de produtos de origem animal destinados à orientação humana é considerada básica, para efeito de registro, a apresentação prévia do boletim oficial do exame da água de abastecimento.

Parágrafo Único. Quando as águas, no exame, revelarem mais de 500 (quinhentos) germes por milímetro, impõe-se novo exame de confirmação, antes de condená-la.

Artigo 17. Qualquer aplicação, reforma ou construção que interfira na área industrial dos estabelecimentos registrados, tanto de suas dependências como instalações, só pode ser feita após aprovação dos projetos.

Artigo 18. Não será registrado, o estabelecimento destinado a produção de alimentos quando situado nas proximidades de outro, que por sua natureza, possa prejudicá-lo.

Artigo 19. Autorizado o registro, uma cópia do processo e respectivas plantas permanecerá no SIM/POA.

Parágrafo Único. As obras de construção ou reforma aprovadas deverão ser iniciadas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da aprovação, caducando esta após findo o prazo.

Artigo 20. Satisfeitas as exigências fixadas no presente Regulamento, o SIM/POA expedirá o "Termo de Liberação", contendo o número de registro, nome da empresa, classificação do estabelecimento e outras informações necessárias.

Artigo 21. O SIM/POA poderá fazer inspeções periódicas nas obras em andamento nos estabelecimentos em construção ou reforma, tendendo em vista o projeto aprovado.

Artigo 22. Os estabelecimentos para obterem o registro no SIM/POA, deverão estar com as obras concluídas de acordo com o Projeto anteriormente aprovado.

CAPÍTULO II DA INSPEÇÃO

Artigo 23. A inspeção do SIM/POA estende-se às casas atacadistas e varejistas, em caráter supletivo, sem prejuízo da fiscalização sanitária local e terá por objetivo reinspecionar produtos de origem animal e verificar se existem produtos que não foram inspecionados na origem ou, quando o tenham sido, infringiram dispositivos deste Regulamento.

Artigo 24. Todo o estabelecimento registrado possuirá inspeção industrial e sanitária, realizada por profissional da área médico-veterinária, pertencente ao SIM/POA ou Secretaria Municipal participante.

Artigo 25. Inspeção Industrial e Sanitária poderá ser permanente ou periódica:

- I. será permanente em estabelecimentos que abatem animais de açougue;
- II. nos demais estabelecimentos poderá a inspeção ser permanente ou periódica, a juízo do SIM/POA.

Parágrafo Único. Entende-se por animais de açougue: bovinos, suínos, bubalinos, caprinos, ovinos, equinos, aves e coelhos.

Artigo 26. Por ocasião do registro inicial ou da renovação do registro dos estabelecimentos previstos neste Regulamento, a juízo do SIM/POA, poderá ser exigido que a empresa apresente um responsável técnico de nível superior, legalmente habilitado.

Parágrafo Único. Para efeito de responsabilidade técnica são considerados aptos todos os profissionais que tenham em seu currículo escolar a cadeira específica em tecnologia de industrialização e conservação dos produtos de origem animal e na regulamentação da profissão a atribuição específica para tal atividade.

CAPÍTULO III DA CLASSIFICAÇÃO

Artigo 27. Os estabelecimentos sujeitos a este Regulamento classificam-se em:

- I. estabelecimentos de carnes e derivados, que podem ser:
 - a) matadouros - frigoríficos: são os estabelecimentos dotados de instalação para matança de qualquer espécie de açougue, dotados de equipamentos para frigorificação, com ou sem dependências industriais;
 - b) estabelecimentos industriais: são os estabelecimentos destinados à transformação de matéria-prima para elaboração de produtos cárneos destinados ao consumo humano ou animal, aqui se incluem, também, as charqueadas, fábricas de produtos não comestíveis, fábrica de produtos gordurosos, fábricas de produtos não comestíveis, etc;
 - c) entrepostos de carnes e derivados: são os estabelecimentos destinados ao recebimento, guarda, conservação, acondicionamento e distribuição de carnes frescas ou frigorificadas das diversas espécies de açougue e outros animais;
 - d) estabelecimentos credenciados para auto-serviço: são os estabelecimentos destinados ao recebimento, guarda, conservação, fracionamento, acondicionamento e comercialização no próprio estabelecimento, de carnes frescas ou frigorificadas nas diversas espécies de açougue e outros animais.

II. estabelecimentos de leite e derivados, que podem ser:

- a) propriedades Rurais: são os estabelecimentos situados geralmente em zona rural, destinados à produção de leite, obedecendo às normas específicas para cada tipo;
- b) entrepostos de leite e derivados: são os estabelecimentos destinados ao recebimento, refrigeração, transvaso, concentração, acidificação, desnatte ou coagulação de leite, do creme e outras matérias-primas para depósito por curto espaço de tempo e posterior transporte para a indústria;
- c) estabelecimentos industriais: são os estabelecimentos destinados ao recebimento de leite e seus derivados para beneficiamento, manipulação, conservação, fabricação, maturação, embalagem, acondicionamento, rotulagem e expedição, incluem-se aqui as usinas de beneficiamento e/ou fábricas de laticínios.

III. estabelecimentos de pescado e derivados que podem ser:

- a) entrepostos de pescados e derivados: são os estabelecimentos dotados de dependências e instalações adequadas ao recebimento, manipulação, refrigeração, distribuição e comércio de pescado;
- b) estabelecimentos industriais: são estabelecimentos dotados de dependências, instalações e equipamentos adequados ao recebimento e industrialização de pescado por qualquer forma.

IV. estabelecimentos de ovos e derivados, que podem ser:

- a) granjas avícolas: são os estabelecimentos destinadas à produção de ovos que fazem comercialização direta ou indireta de seus produtos;
- b) estabelecimentos industriais: são os estabelecimentos destinados ao recebimento e industrialização de ovos;
- c) entrepostos de ovos: são os estabelecimentos destinados ao recebimento, classificação, acondicionamento, identificação e distribuição de ovos "in natura".

V. estabelecimentos de mel e cera de abelhas, que podem ser:

- a) apiário: é o conjunto de colméias, materiais e equipamentos destinados ao manejo das abelhas e à sua produção (mel, cera, própolis, pólen, geleia real, etc.);
- b) casas de mel: são os estabelecimentos onde se recebe a produção dos apiários, destinados aos procedimentos de extração, centrifugação, filtração, decantação, classificação, envase e estocagem.

CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO

Artigo 28. Ao Serviço de Inspeção Municipal/Produtos de Origem Animal - SIM/POA, será composto exclusivamente por Médicos Veterinários e Fiscais designados.

Artigo 29. Os processos de registro dos estabelecimentos serão sempre encaminhados ao SIM/POA e analisados pelo Grupo Consultivo.

Parágrafo Único. O Grupo Consultivo será composto por 4 (quatro) membros, sendo: 2 (dois) representantes da SAMAE e 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal da Saúde - SEMUS.

Artigo 30. As liberações para o funcionamento dos estabelecimentos com inspeção serão de competência exclusiva do SIM/POA.

Artigo 31. A inspeção sanitária será instalada nos estabelecimentos de produtos de origem animal somente após o registro do mesmo no SIM/POA, cabendo a este determinar o número de inspetores necessários para a racionalização das atividades.

Artigo 32. Serão inspecionados todos os produtos de origem animal nos estabelecimentos com registro no SIM/POA.

Artigo 33. A inspeção sanitária e industrial de produtos de origem animal será executada pela SAMAE ou outros órgãos afins com ela conveniados.

Artigo 34. Os carmbos de inspeção serão liberados pelo SIM/POA, mediante requerimento do Médico Veterinário responsável pela inspeção no estabelecimento e somente depois de atendidas as exigências deste Regulamento.

Parágrafo Único. Os diferentes modelos de carmbos de Inspeção Municipal a serem usados nos estabelecimentos fiscalizados pelo SIM/POA obedecerão às seguintes especificações:

- a) Modelo 1, uso: carcaças ou quartos de carcaças de animais de grande porte - dimensões e dizeres conforme modelo disponível na SAMAE;
- b) Modelo 2, uso: etiquetas-lacre, carcaças ou parte de carcaças de suínos e outros animais de médio porte - forma, dimensão e dizeres, conforme modelo disponível na SAMAE;
- c) Modelo 3, uso: embalagens, rótulos e outras identificações, para carcaças de aves e cortes de aves e para carcaças de coelhos e rãs - forma, dimensões e dizeres, conforme modelo disponível na SAMAE;
- d) Modelo 4, uso: para produtos condenados - forma, dimensões e dizeres conforme modelo disponível na SAMAE;

CAPÍTULO V DOS ESTABELECEMENTOS

Artigo 35. Não será autorizado o funcionamento de estabelecimentos de produtos de origem animal, para exploração de comércio municipal, sem que estejam de acordo com as condições mínimas exigidas neste Regulamento.

Parágrafo Único. As exigências tratadas neste artigo referem-se às dependências, instalações, máquinas, equipamentos e utensílios utilizados no estabelecimento.

Artigo 36. Os estabelecimentos de produtos de origem animal devem satisfazer as seguintes condições básicas comuns:

1. ser localizada na zona rural, em caso de matadouros-frigoríficos;
2. estar localizado em ponto distante de fontes produtoras de odores desagradáveis ou de poluição de qualquer natureza;
3. dispor de área suficiente para a construção de todas as instalações necessárias do estabelecimento;
4. dispor de luz natural e/ou artificial abundantes, bem como de ventilação suficiente em todas as dependências do estabelecimento;
5. possuir pisos convenientemente impermeabilizados com material adequado;
6. ter paredes e/ou separações revestidas e impermeabilizadas, como regra geral, até no mínimo 02 (dois) metros de altura;
7. possuir forro de material adequado nas dependências estipuladas neste Regulamento;
8. dispor, quando necessário, de dependências e instalações mínimas e adequadas para industrialização, conservação, embalagem e depósito de produtos comestíveis;
9. dispor de mesas construídas de material adequado, que facilitem a higienização e a execução dos trabalhos;
10. dispor de recipientes adequados para o acondicionamento de matéria-prima e/ou produtos de origem animal;
11. dispor de recipientes indicados pela cor vermelha para colocação de produtos não comestíveis;
12. dispor de rede de abastecimento de água para atender suficientemente às necessidades do trabalho industrial a às dependências sanitárias e, quando for o caso, de instalações para tratamento de água;



13. manter sistema de cloração de água de abastecimento, quando a mesma não tiver passado por sistema de tratamento;

14. dispor de água fria e quente suficiente para manter a higienização do estabelecimento;

15. dispor de rede de esgoto em todas as dependências, bem como de sistema de tratamento de águas servidas, conforme normas estabelecidas pelo órgão competente;

16. dispor, de vestiários, banheiros completos e demais dependências em número proporcional ao pessoal, separados por sexo, com acesso independente da área industrial;

17. possuir pátios pavimentados;

18. possuir um local adequado para os serviços administrativos da inspeção municipal, nos estabelecimentos com inspeção permanente;

19. possuir janelas e portas de fácil abertura, dotadas de tela à prova de insetos;

20. possuir instalações de frio, quando necessário, de tamanho e capacidade adequadas;

21. dispor de equipamento adequados e necessários à execução da atividade do estabelecimento e, quando for o caso, inclusive para aproveitamento de subprodutos;

22. só possuir telhados de meia água quando mantido o pé-direito à altura mínima exigida da dependência correspondente;

23. dispor de local e equipamento para higienização dos veículos utilizados no transporte de produtos, com água em abundância;

24. os estabelecimentos devem ser mantidos livres de moscas, mosquitos, baratas, ratos, camundongos e quaisquer insetos ou animais; é proibida a permanência de cães, gatos e outros animais no recinto do estabelecimento;

25. as alturas, distâncias e outras medidas serão estipuladas em normas próprias;

26. os estabelecimentos de produtos de origem animal, quando localizados em propriedades rurais, devem estar afastados de instalações de criação de estúbulos, apriscos, poeiras, coelheiras e aviários, ou congêneres a uma distância de 500 m (quinhentos metros); em casos de existência de barreira natural (mata nativa ou reflorestamento) entre as instalações de criação e o estabelecimento de produtos de origem animal, a distância poderá ser reduzida, a juízo do SIM/POA;

27. as lagoas de tratamento, quando exigidas, deverão situar-se a uma distância regulamentada pela legislação vigente.

CAPÍTULO VI DO PESSOAL

Artigo 37. O pessoal dos estabelecimentos de produtos de origem animal deve apresentar-se com uniforme completo (botas, calça, guarda-pó, avental e protetor para cabelos) de cor branca e limpos, trocados, no mínimo diariamente; deve possuir atestado de saúde atualizado; não ter adornos nas mãos ou pulsos; não apresentar sintomas ou afecções de doenças infecciosas; abscesso ou supurações cutâneas; não cuspir, fumar ou realizar qualquer ato físico que de alguma maneira possa contaminar o alimento.

§1º. Os funcionários que trabalham em oficinas, setores de manutenção e outros devem apresentar-se com uniformes em cores diferenciadas e não poderão ter livre acesso ao interior do estabelecimento onde se processa a matança ou se manipulem produtos comestíveis.

§2º. Os visitantes somente poderão ter acesso ao interior do estabelecimento quando devidamente uniformizados e autorizados pelo responsável do serviço de inspeção.

CAPÍTULO VII DA ROTULAGEM

Artigo 38. Todos os produtos de origem animal entregues ao comércio e/ou consumidor devem estar identificados por meio de rótulo ou etiqueta lacre.

Parágrafo Único. Fica a critério do SIM/POA permitir o uso exclusivo do carimbo da inspeção para identificação de carcaças bovinas, suínas e bovinas.

Artigo 39. Considera-se rótulo, para efeito do artigo anterior, qualquer identificação, litografada ou gravada a fogo sobre a matéria-prima e/ou na embalagem.

Artigo 40. Para efeito de identificação na rotulagem, da classificação dos estabelecimentos de produtos de origem animal, fica determinada a seguinte nomenclatura:

I. A - para matadouros - frigoríficos de aves;

II. C - para matadouros - frigoríficos de coelhos;

III. E - para estabelecimentos industriais de produtos cárneos;

IV. L - para todos os estabelecimentos de leite e derivados;

V. M - para todos os estabelecimentos de mel, cera de abelha e derivados;

VI. O - para todos os estabelecimentos de ovos e derivados;

VII. P - para todos os estabelecimentos de pescados e derivados.

Artigo 41. O rótulo ou etiqueta lacre para produtos de origem animal devem conter as seguintes informações:

I. nome verdadeiro do produto em caracteres destacados;

II. nome da empresa responsável; natureza do estabelecimento, conforme classificação prevista neste Regulamento;

III. carimbo oficial da inspeção sanitária municipal;

IV. endereço e telefone do estabelecimento;

V. marca comercial do produto;

VI. data de fabricação do produto;

VII. "prazo de validade" do produto ou "deve ser consumido até...";

VIII. peso líquido;

IX. composição e forma (s) de conservação do produto;

X. Indústria Brasileira;

XI. demais disposições legais aplicáveis;

XII. no caso de carcaças e cortes de bovinos e bubalinos, deverão estar identificados a espécie e o sexo do animal.

Parágrafo Único. Em caso de utilização de carne equídea ou produtos com ela elaborados parcial ou totalmente, exige-se, ainda, a declaração no rótulo "carne de Equídeo" ou "Preparada com carne de Equídeo", ou contém carne de Equídeo".

Artigo 42. Os produtos destinados a alimentação animal devem conter em seu rótulo a inscrição "Alimentação Animal".

Artigo 43. Os produtos não destinados a alimentação humana ou animal devem conter em seu rótulo a inscrição "Não Comestível".

Artigo 44. As embalagens e películas destinadas a produtos de origem animal devem ser aprovadas pelo órgão competente do Ministério da Saúde.

Artigo 45. Produtos que, por sua dimensão, não comportem no rótulo todos os dizeres fixados pela legislação vigente, devem conter as informações em embalagens coletivas (caixas, latas, etc.), higiênicas e adequadas ao produto.

Artigo 46. É proibida a reutilização de embalagens.

CAPÍTULO VIII O TRANSPORTE E TRÂNSITO

Artigo 47. Os produtos de origem animal oriundos de estabelecimento com inspeção permanente, quando em trânsito, devem estar obrigatoriamente acompanhados do "Certificado de Inspeção Sanitária", visado pelo Médico Veterinário responsável pela inspeção do mesmo, excluído o leite a granel.

Artigo 48. Os produtos de origem animal oriundos de estabelecimentos com inspeção periódica, quando em trânsito, devem estar obrigatoriamente acompanhados da "Guia de Trânsito", visada pelo responsável técnico ou pelo proprietário da empresa.

Artigo 49. O transporte de produtos de origem animal deve ser feito em veículos apropriados quanto ao tipo de produto a ser transportado, como a sua perfeita conservação.

§1º. Com produtos de que trata este artigo, destinados ao consumo humano, não podem ser transportados produtos ou mercadorias de outra natureza.

§2º. Para o transporte, tais produtos devem estar acondicionados higienicamente em recipiente adequado, independente de sua embalagem (individual ou coletiva).

CAPÍTULO IX DAS OBRIGAÇÕES

Artigo 50. Ficam os proprietários ou representantes legais dos estabelecimentos de que trata o presente Regulamento, obrigados a:

1. cumprir e fazer cumprir todas as exigências contidas neste Regulamento;

2. fornecer, quando necessário ou solicitado, material adequado e suficiente para a execução dos trabalhos de inspeção;

3. fornecer, quando for o caso, pessoal auxiliar habilitado e suficiente, para ficar a disposição do SIM/POA;

4. nos casos em que os técnicos da inspeção não dispuserem de meio de locomoção para a execução dos trabalhos, a empresa deverá viabilizar seu transporte;

5. possuir responsável técnico habilitado, quando for o caso;

6. acatar todas as determinações da inspeção sanitária, quanto ao destino dos produtos condenados;

7. manter e conservar o estabelecimento de acordo com as normas deste Regulamento;

8. recolher, se for o caso, todas as taxas de inspeção sanitária e/ou de abate e outras que existam ou vierem a ser instituídas de acordo com a legislação vigente, na conta a ser indicada pelo órgão de inspeção;

9. submeter à reinspeção sanitária, sempre que necessário qualquer matéria-prima ou produto industrializado oriundo de outro estabelecimento com inspeção sanitária municipal.

Artigo 51. os casos omissos serão resolvidos pela coordenação do SIM/POA.

CAPÍTULO X DA INSPEÇÃO SANITÁRIA E INDUSTRIAL

Artigo 52. A regulamentação da inspeção sanitária, industrial e tecnológica nos estabelecimentos mencionados no artigo 3º deste Regulamento será estabelecida por ato da SAMA, para cada espécie e/ou produto de origem animal.

CAPÍTULO XI DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Artigo 53. As infrações a lei ou a este Regulamento serão punidas administrativamente, sem prejuízo da apuração em demais ações cabíveis.

Artigo 54. Além das infrações já previstas (Lei Federal nº. 8.137/90, Lei nº. 8.078/90, Lei Complementar nº. 4/75, Lei Estadual nº. 10.799 e Lei Municipal nº. 2557/2015), incluem-se como tais os atos que procurem impedir, dificultar, burlar ou embaraçar a ação dos servidores da inspeção municipal.

Artigo 55. As penas administrativas a serem aplicadas poderão ser, conforme o caso:

I. Advertência quando o infrator for primário ou não agir com dolo ou má-fé;

II. Multa, nos casos de reincidência, dolo ou má-fé calculada em até 500 (quinhentos) UFM's conforme o caso;

III. apreensão ou condenação dos produtos, matérias primas, subprodutos e derivados de origem animal quando não apresentarem condições higiênicas-sanitárias adequadas ao fim que se destinem ou forem adulterados;

IV. suspensão das atividades do estabelecimento quando se verificar a inexistência de condições higiênicas-sanitárias adequadas;

V. interdição parcial ou total do estabelecimento quando a infração consistir na falsificação ou adulteração de produtos;

VI. cancelamento do registro quando não atendidas as formalidades dos incisos III a V deste artigo.

§1º. As penas previstas poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, dependendo da gravidade da infração, atestada em procedimento administrativo específico do SIM/POA;

§2º. Consideram-se infrações graves:

1. realizar abates de animais sem a presença do Médico Veterinário responsável pela inspeção;

2. comercializar carcaças de animais sem carimbo oficial da inspeção municipal;

3. adulterar, fraude ou falsificar produtos e/ou matérias-primas de origem animal;

4. comercializar no município produtos de origem animal sem registro no Serviço de Inspeção Municipal/Produtos de Origem Animal - SIM/POA;

5. reincidência e ter o infrator agido com dolo ou má-fé.

§3º. São competentes para verificar a ocorrência de infrações, bem como realizações de apreensão, e/ou condenação de produtos, todos os funcionários da inspeção municipal, desde que sob a supervisão e/ou orientação dos médicos veterinários ou fiscais de abate.

§4º. As penalidades de multa, suspensão, interdição e cassação do registro do estabelecimento são de competência do Médico Veterinário do Serviço de Inspeção Municipal.

§5º. O "Auto de Infração", documento gerador do procedimento punitivo, deverá detalhar a falta cometida, o dispositivo infringido, a natureza do estabelecimento com a respectiva localização e a empresa responsável; o prazo para regularização do estabelecimento será de 10 (dez) dias corridos, a partir da data da notificação, quando passível de regularização.

§6º. Os autuados, enquadrados no parágrafo 3º deste artigo, terão o prazo de 10 (dez) dias corridos para apresentar sua defesa junto ao SIM/POA, acompanhada de todos os documentos necessários a embasar sua defesa, bem como documentos que atestem a possibilidade de representação neste procedimento, sob pena de rejeição sumária do pedido.

Artigo 56. As multas serão quantificadas pela Unidade Fiscal do Município - UFM, que terá o seu valor unitário estipulado pelo Poder Executivo ou por qualquer outro indexador que a venha substituir.

Artigo 57. Aos infratores poderão ser aplicadas multas nos seguintes casos:

I. de até 10 (dez) UFM quando:

a) estejam operando sem a utilização de equipamentos adequados;

b) não possuam instalações adequadas para manutenção higiênica das diversas operações;

c) utilizem água contaminada dentro do estabelecimento;

d) não estejam realizando o tratamento adequado das águas servidas;

e) estejam utilizando equipamentos, utensílios e instalações para outros fins que não aqueles previamente estabelecidos;

f) permitam a livre circulação de pessoal estranho a atividade dentro das dependências do estabelecimento;

g) permitam o acesso ao interior do estabelecimento de funcionários ou visitantes sem estarem devidamente uniformizados;

h) não apresentarem a documentação sanitária dos animais para abate;

i) não apresentarem a documentação sanitária atualizada de seus funcionários, quando solicitado;

j) houver utilização de matérias-primas de origem animal ou não, que estejam em desacordo com o presente Regulamento;

k) estabelecimentos que estejam funcionando em más condições de higiene.

II. de 10 (dez) a 20 (vinte) UFM's, quando:

a) não possuírem registro junto ao SIM/POA;

b) estiverem somando, dificultando ou alterando as informações de abate ou de produtos comercializados;

c) não houver acondicionamento e/ou depósito adequado de produtos e/ou matérias-primas, em câmaras frias ou outra dependência, conforme o caso;

d) houver transporte de produtos e/ou matérias-primas em condições de higiene e/ou temperatura inadequada;

e) não cumpridos os prazos estipulados para o saneamento das irregularidades mencionadas no Auto de Infração.

III. de 20 (vinte) a 50 (cinquenta) UFM's, quando:

a) ocorrerem atos que procurem dificultar, burlar, embaraçar ou impedir a ação da inspeção;

b) houver utilização de matérias-primas sem inspeção ou inadequadas para fabricação de produtos de origem animal;

c) houver comercialização no município de produtos sem registro e/ou inspeção;

d) houver comercialização de produtos com rótulo inadequado ou sem as informações exigidas por Lei.

IV. de 50 (cinquenta) a 100 (cem) UFM's, quando:

a) houver transporte de produtos de origem animal procedentes de estabelecimentos sem a documentação sanitária exigida;

b) houver comercialização de produtos de origem animal sem o respectivo rótulo;

V. de 100 (cem) a 500 (quinhentas) UFM's, quando:

a) houver adulteração, fraude ou falsificação de produtos e/ou matérias-primas de origem animal ou não;

b) houver abate de animais sem a presença do médico veterinário responsável pela inspeção;

c) houver transporte ou comercialização de carcaças sem o carimbo oficial da inspeção municipal;

d) ocorrer a utilização de carimbo ou do rótulo registrado sem a devida autorização do SIM/POA;

e) houver cessão de embalagem rotulada a terceiros, visando facilitar o comércio de produtos não inspecionados.

Parágrafo Único. A critério do SIM/POA, poderão ser enquadrados como infração nos diferentes valores de multas, atos ou procedimentos que não constem da presente relação, mas que firmam as disposições deste Regulamento ou de legislação pertinente.

Artigo 58. Após a análise da defesa pelo SIM/POA, sem o seu conhecimento e/ou provimento, o infrator terá 10 (dez) dias corridos para efetuar o recolhimento da multa e exibir ao SIM/POA o respectivo comprovante.

§1º. O prazo estipulado neste artigo é contado a partir do dia da publicação em Semanário Oficial Municipal e/ou Diário Oficial da Cidade e/ou retorno da Comunicação pessoal da Decisão mediante AR e/ou Termo de Recebimento da Decisão recebida no SIM/POA acerca do Não Conhecimento e/ou Provimento do Recurso Administrativo interposto, executado o prazo recursal estipulado no art. 63 deste Regulamento.

§2º. Para fins deste Regulamento, nos casos em que o último dia do prazo cair em finais de semana, feriados ou dias em que não houver expediente na Prefeitura Municipal, será considerado como último dia do prazo, o próximo dia útil subsequente, não sendo aceitas quaisquer outras motivações para dilação do prazo.

Artigo 59. O não recolhimento da multa no prazo estipulado e a não apresentação de Recurso conforme estabelecido no art. 60 deste Regulamento, implicará na inscrição do débito em dívida ativa e, se ainda assim não for recolhido, tal débito poderá ser cobrado através de execução fiscal.

Parágrafo Único. O recolhimento da Pena de Multa será feito mediante depósito e comprovação no Fundo Municipal na conta bancária a ser indicado pelo órgão de inspeção.



Artigo 60. Da decisão de imposição da Pena de Multa pelo SIM/POA, caberá Recurso Administrativo em 5 (cinco) dias corridos ao Secretário da SAMA.

Artigo 61. Para efeito de apreensão e/ou condenação, além dos casos já previstos neste Regulamento, são considerados impróprios para o consumo os produtos de origem animal que:

1. apresentem-se danificados por unidade ou fermentação, rançosos, mofados ou bolorados, de caracteres físicos ou organolépticos anormais, contendo quaisquer sujidades ou de que demonstrem pouco cuidado na manipulação, preparo, conservação ou acondicionamento;
2. forem adulterados, fraudados ou falsificados;
3. contiverem substâncias tóxicas ou nocivas à saúde;
4. estiverem sendo transportados fora das condições exigidas;
5. estiverem sendo comercializados sem a prévia autorização do SIM/POA.

§1º. Nos casos do presente artigo, independentemente das demais penalidades cabíveis, será adotado o seguinte critério:

1. nos casos de apreensão, poderá ser autorizado o aproveitamento condicional para alimentação humana ou animal, a critério da inspeção municipal, desde que seja possível o rebeneficiamento do produto ou matéria-prima;
2. não havendo as condições previstas no item anterior, o produto ou matéria-prima deverá ser condenado;
3. os produtos ou matérias-primas condenadas ou apreendidas poderão ser encaminhadas, a juízo da inspeção municipal, para estabelecimentos que possuam condições de rebeneficiá-las ou destruí-las.

§2º. São consideradas adulterações, fraudes ou falsificações, além das condições já previstas neste Regulamento, as seguintes:

1. ocorrem adulterações quando:
 - a) os produtos tenham sido adulterados em condições que contrariem as especificações e determinações fixadas pela legislação vigente.
2. ocorre fraude quando:
 - a) houver supressão de um ou mais elementos e substituição por outros visando aumento de volume ou de peso, em detrimento de sua composição normal ou do valor nutritivo;
 - b) as especificações, total ou parcialmente, não coincidam com o conteúdo dentro da embalagem;
 - c) for constatada intenção dolosa em simular ou mascarar a data de fabricação;
3. ocorre falsificação quando:
 - a) os produtos elaborados, preparados e expostos ao consumo, com forma, caracteres e rotulagem que constituem processos especiais de privilégio ou exclusividade de outrem, sem que seus legítimos proprietários tenham dado autorização;
 - b) forem usadas denominações diferentes das previstas neste Regulamento ou em fórmulas aprovadas.

Artigo 62. A suspensão da inspeção, a interdição do estabelecimento ou a cassação do registro serão aplicados quando a infração for provocada por negligência manifesta, reincidência culposa ou dolosa e tenha alguma das seguintes características:

- I. cause risco ou ameaça de natureza higiênico-sanitária, ou embarço à ação fiscalizatória;
- II. consista na adulteração ou falsificação do produto;
- III. seja acompanhada de desacato ou tentativa de suborno;
- IV. resulte comprovada por inspeção realizada por autoridade competente, a impossibilidade de o estabelecimento permanecer em atividade.

Artigo 63. As penalidades a que se refere o presente Regulamento serão agravadas em caso algum, isentam o infrator da inutilização do produto, quando essa medida couber, nem tampouco a aplicação por demais medidas cabíveis.

Artigo 64. O descumprimento das responsabilidades dos servidores da inspeção municipal será apurado pela chefia do Serviço de Inspeção Municipal/Produtos de Origem Animal -SIM/POA, à qual compete a iniciativa das providências cabíveis.

CAPÍTULO XII
DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 65. O Serviço de Inspeção Municipal/Produtos de Origem Animal divulgará todas as normas que forem expedidas, para conhecimentos das autoridades e fará os comunicados necessários aos órgãos envolvidos nas ações de que trata este Regulamento.

Artigo 66. Sempre que possível, o SIM/POA facilitará, aos seus técnicos a realização de estágios e cursos em laboratórios, estabelecimento ou escolas apropriadas.

Artigo 67. Fica autorizada a cooperação entre os Órgãos da Administração Pública Municipal Direta ou Indireta e o SIM/POA, com o fito de se obter o máximo de eficiência na fiscalização, inspeção, quantificação das multas, análises de defesas e recursos, etc, dando maior praticidade e celeridade nos trabalhos desenvolvidos.

Artigo 68. As exigências para construção dos estabelecimentos mencionados no artigo 3º deste Regulamento, bem como a classificação dos diversos produtos, subprodutos ou derivados de origem animal serão disciplinados através de normas técnicas específicas aprovadas pelo SIM/POA.

Artigo 69. Nos termos do artigo 18 e seguintes da Resolução nº. 38 de 16/07/2009 do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) do total dos recursos financeiros recebidos pelo FNDE deverá ser utilizado na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações.

Artigo 70. Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Jaguariáiva - PR, 14 de Novembro de 2017.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito Municipal



PROCURADORIA GERAL

EXTRATO. 3º TERMO ADITIVO. PREGÃO PRESENCIAL 38/2017. OBJETO: reajuste do valor da gasolina comum no percentual de 2,3%, ou seja, a recompor ao valor de R\$4,11(quatro reais e onze centavos). CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº104/2017. CONTRATADO: C. M. DIB SLOBODA. CNPJ Nº 04.607.975/0001-33. Assinatura: 13 de novembro de 2017.

EXTRATO. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 25/2017. Objeto: Contratar a apresentação teatral "O Pedro e o Lobo" para se apresentar as turmas das escolas municipais em comemoração ao dia da criança. Homologação: 26/10/2017. AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 1843/2017. CONTRATADO: LUCAS FREITAS SAMPAIO 06589848440. CNPJ/MF 15.001.020/0001-54. VALOR GLOBAL CONTRATUAL. R\$2.500,00(dois mil e quinhentos reais). Nº empenho 7939/2017 de 26/10/2017.

EXTRATO. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº26/2017. Objeto: contratação de serviços educacionais a serem desempenhados pela TECPAR INSTITUTO DE TECNOLOGIA DO PARANÁ em proporcionar capacitação em EAD aos servidores desta municipalidade. CONTRATO ADMINISTRATIVO 184/2017. CONTRATADO: INSTITUTO DE TECNOLOGIA DO PARANÁ. CNPJ 77.964.393/0001-88. Valor Global Contratual R\$16.539,00(dezesseis mil quinhentos e trinta e nove reais). Vigência: 90 dias. Assinatura: 14 de novembro de 2017.

EXTRATO. PROTOCOLO GERAL 10597/2017. PROGRAMA DE APRENDIZAGEM – JOVEM APRENDIZ. CONTRATO ADMINISTRATIVO 468/2017. CONTRATADO: MAYARA MARTINS TEIXEIRA. CPF nº xxx.xxx.699-67. Bdsa áudio. Lei 2599/2017. Vigência: 03/08/2017 até 07/07/2018.

EXTRATO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº118/2017. Objeto: aquisição de 01 (um), veículo tipo Van, com capacidade para 15 lugares, a fim de atender as necessidades da SEMUS(Secretaria Municipal de Saúde), conforme especificações completa no termo de referência do edital. HOMOLOGAÇÃO: 06/11/2017. CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº483/2017. CONTRATADO: RODA BRASIL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA EPP. CNPJ/MF Nº15.332.890/0001-06. Valor Global Contratual: R\$155.600,00(cento e cinquenta e cinco mil e seiscentos reais). Prazo de Entrega: 30 dias. Vigência: 60 dias. Assinatura: 09 de novembro de 2017.

EXTRATO. PREGÃO PRESENCIAL 129/2017. OBJETO: aquisição de 05 televisores Smart 42 a serem incorporados a Campanha Incentivadora a arrecadação do Iptu e isson exercício 2017, para serem futuramente doados através de sorteio, em conformidade à Lei Municipal nº2808/2016 de 01 de julho de 2016 e Decreto nº551/2017. CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº482/2017. CONTRATADO: RODRIGO JOSE NOVOTNI ME. CNPJ/MF 23.104.384/0001-98. VALOR GLOBAL CONTRATUAL. R\$12.250,00(doze mil duzentos e cinquenta reais). Prazo de entrega: 10 dias. Vigência: 90 dias. Assinatura: 09/11/2017.

EXTRATO. PROTOCOLO GERAL 13364/2017. Contratação de Assistente Social para Equipe Volante do CRAS Pedrinha. CONTRATO ADMINISTRATIVO 485/2017. CONTRATADO: MARLISE FELIX DA SILVA. CPF XXX.XXX.299-53. Valor mensal: R\$2.835,61(dois mil oitocentos e trinta e cinco reais e sessenta e um centavos). Vigência: 01 de novembro de 2017 até 01 de novembro de 2018.

JULGAMENTO

Processo Administrativo Disciplinar
Autos nº 14872/2016
Investigado: THABATA SALDANHA

I. RELATÓRIO

Vistos, relatados e tomadas as demais providências necessárias nos presentes autos, verificou-se que:

Trata-se de processo administrativo disciplinar instaurado pelo decreto nº 353/2016 para apurar fatos e responsabilidade descritos no Protocolo Geral 14872/2016.

Designou-se a Comissão Administrativa Disciplinar Permanente por meio do Decreto 353/2016 para apurar os fatos.

Tendo em vista que a professora Thabata Saldanha vem apresentando dificuldades em acatar orientações dadas pela direção e coordenação da Escola, a fim de melhorar o desenvolvimento do seu trabalho, o que vem causando constantes conflitos e gerando desconforto com demais servidores do estabelecimento de ensino, solicito o seu desligamento da demanda de servidores dessa instituição, visto que a mesma encontra-se em função extraordinária. Seu trabalho com alunos de baixo rendimento não tem sido executado a contento, o seu planejamento e registro no semanário tem deixado a desejar no tocante à preparação, registro e avaliações diárias. Fora realizadas várias conversas com a professora as quais não surtiram efeito, no registro da ata de 06/10/2016 do Conselho de Classe do 3º trimestre foram realizadas novamente outras orientações inclusive sobre o aluno dormido em sala de aula, ainda assim a conduta da professora não obteve melhoras. Foi então solicitado à

professora Joyce Aparecida Teixeira de Freitas, Conselheira Escolar representante dos docentes para aconselhar a mesma, o que também não surtiu efeito. Mesmo sendo orientada a respeito do sigilo de informações, relacionadas ao ambiente de trabalho, abordou um ente familiar de um aluno em questão no portão da escola, causando constrangimento repassando informações sem autorização do chefe imediato, onta a responsável pela instituição tese que se dirigir até o local de trabalho dos familiares para contornar a situação, tamanho o constrangimento, a irmã do aluno afirmou "dar uma surra" na professora se persistisse tal comportamento, visto o pai da criança já tinha presenciado o aluno dormindo na última carteira da sala.

Com o passar dos dias a professora tornou-se apática com a gestora ignorando completamente qualquer tipo de orientação e, na data da Mostra Pedagógica, dia 25/11/16, ao tentar orientar a referida professora sobre como direcionar a saída dos alunos a professora se alterou diante dos pais e alunos e demais presentes causando transtornos, os pais solicitaram explicações da gestora a respeito do ocorrido. Essa não foi a primeira vez que a mesma teve essa postura, ficando alterada também, quando a chefe imediata a questionou quanto a deixar o aluno acima citado, dormindo sozinho na carteira da sala de aula, correndo o risco de queda, sendo que esse aluno necessita de atendimento especial, o fato se repete habitualmente, mesmo com as intervenções realizadas. Como de conhecimento da maioria dos servidores que puderam presenciar várias vezes a professora afirma estar com o psicológico abalado por conta de "falha de higiene do aluno", como também está relatado na ata em anexo. Como não obtivemos resultados positivos diante dos acontecimentos e intervenções proporcionando ao menor instante momentos de atendimento com outra docente para amenizar a falta de empenho em trabalhar com o aluno, solicito o desligamento da referida professora, tendo em vista que não se enquadrou dentro das atribuições do docente no que se refere ao Regimento Interno da Instituição, artigo 35, incisos IV,V,VII,VIII,XIII,XIV,XVII,XVIII e XXVII e no anexo II da Lei 1589/2004 atribuições do professor. Legislação vigente em anexo. Fico a disposição para esclarecimentos, pois ainda precisa ser verificado o direito a compensação pelo serviço eleitoral prestado. Raquel Albuquerque, Diretora – Dec. 391/2015.

Instaurou-se o processo, foram autuados os documentos; após realizou-se a instrução do mesmo, com a oitiva das testemunhas e o interrogatório da investigada; encerrada a fase instrutória, a Comissão Disciplinar, concluiu pela improcedência do caso em apreço ou pela responsabilização da investigada.

A Procuradoria Jurídica do Município apresentou parecer favorável a Comissão Disciplinar, opinando, assim, pela improcedência do feito, a concluir pela absolvição da investigada, ante o relatório final apresentado.

Que em razão das denúncias apresentadas pela Direção da Escola Municipal Walquíria Carneiro Xavier da Silva, não se evidenciaram a culpabilidade da investigada nos fatos imputados.

Compulsando os autos no conjunto as provas colhidas na instrução deixa patente a inexistência da alegada falta realizada, mostrando apenas a extrema competência da profissional dentro da sala de aula que ao exame procedimental, documentos a ele juntados, verifica-se que efetivamente, inexistiu falta disciplinar realizada pela investigada, em razão da denúncia que atribui a falta de desempenho em trabalhar com os alunos e detendo de cumprir com as atribuições de professor no Regime Interno da Instituição.

Constam-se dos depoimentos em especial a professora Joyce que esta acompanhou a classe da professora Thabata onde esteve presente por um ou duas vezes, para o acompanhamento e orientação quanto a existência do aluno em situação especial, e que este aluno demonstrou inúmeros problemas de comportamento e higiene pessoal, relatando até o possível uso de medicamentos pelo aluno que em sala de aula dormia durante a aula, questões que não confirmaram.

Da análise foi observado que a depoente esteve em conversas com a própria direção em respeito a situação vivida pela professora Thabata em sala de aula, chegando assim a consonância da boa desenvoltura e competência da professora em sala de aula, apresentando o domínio na turma que até então era combatida devido a má disciplina dos alunos.

Presentes também, aos depoimentos das estagiárias que frequentaram a sala da professora Thabata, declarado por Mayara Schiavoni dos Santos, ter observado a presença das dificuldades que a professora Thabata enfrentava com o aluno com necessidades especiais, que em sala de aula seu comportamento era complexo, que em vez de aluno apresentava comportamentos anormais a exemplo colocando as mãos em partes íntimas do corpo, colocando lápis na boca e depois dentro do ouvido, que a depoente esteve presente em vários dias de estágios na escola e em salas diversas, cujo relato, na sala da professora Thabata o aluno com necessidades especiais era o que tinha más dificuldades de aprendizados. A professora Thabata desenvolvia uma rotina uniforme com todos os alunos, sendo o aluno com necessidades especiais o único a não acompanhar o desenvolvimento das atividades, observando assim o esforço e a tentativa da professora Thabata em dar a atenção especial ao aluno, mas em tempo na sala de aula o aluno permanecia dormindo durante todo tempo.

Devido a existência da situação do aluno, não houve uma orientação específica da Secretaria de Educação e o orientação pedagógica que abrangesse exclusivamente o aluno com necessidade, até porque o aluno não era tratado com um laudo diferenciado a ser trabalhado, ou um laudo que comprovasse a sua dificuldade.

Que em declaração ao depoimento da professora Rita de Cassia, afirmou conhecer as dificuldades do aluno apresentado na sala da professora Thabata, que auxiliou a professora Thabata com orientações em como proceder com o aluno na sala de aula, mas que sabia que era difícil o seu desenvolvimento, e que para se ter um tratamento diferenciado havia era a necessidade de ter um laudo neurológico ou neuropediatra para assim o aluno ser tratado como especial, na inexistência este aluno era tratado como os demais alunos que englobam a sala de aula.

Confirmado assim pela depoente Erla Maria Ribeiro de Mello, assessora pedagógica de educação especial que conhecia a grande defasagem de aprendizado do aluno com necessidade especial, que esta já vinha de um histórico onde seus pais frequentaram a escola especial, mas que existia um laudo específico sobre o problema mental, que assim achava que o aluno necessitava de um atendimento individual, com uma adaptação curricular diferenciada.

Em declaração a professora Rita de Cassia, sempre estava em contato com a professora Thabata, que esta apresentou um significativo trabalho com os alunos em classe de aula, com clareza houve melhoras com os alunos a partir de sua ação no infantil V.

Naturalmente, a professora Thabata apresentou dificuldades em preencher alguns parâmetros do seu semanário obrigacional no desenvolvimento em sala de aula, devido ao pouco conhecimento por não ter trabalhado com turma do infantil V, assim assumiu a turma em andamento no mês de abril, mas confirma a professora Rita nunca a professora Thabata ter entrado em sala de aula sem a existência de material a ser trabalhado com os alunos, e que os registros que deixaram de ser preenchidos no semanário não afetaram de forma alguma o bom andamento do aprendizado dos alunos em sala de aula e nem houve o impedimento de cumprir o seu bom trabalho com dever de professor.

Dispõe também aos autos que a investigada nunca teve qualquer problema de relacionamentos entre os seus colegas e a direção, que devido a situação vivida em sala de aula em especial ao único aluno com dificuldades de aprendizado, a direção apresentou apatias com a professora devido as maneiras passivas a serem solucionadas em razão do aluno que apresentava problemas de comportamentos, alegando a direção que a professora submetia a ignorar as ordens a serem acatadas aplicando por conta autista fora de sua subordinação ou ordenação, deixando de cumprir com determinações impostas a direção, fatos que não confirmaram as provas juntas aos autos, houve assim o descontentamento da Diretora Raquel, que submeteu-se a investigação a disposição da Secretaria Municipal de Educação.

Instruído o procedimento, a comissão permanente manifestou-se mediante relatório final conclusivo, opinando pela improcedência do feito, assim como de forma uniforme o Parecer da Procuradoria Geral, razas adotadas como fundamento e julgamento.

É o relatório do necessário.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Na abrangência do processo disciplinar, vale destacar que o ato ilícito é aquele comportamento contrário ao ordenamento jurídico, é toda conduta do servidor público que, no âmbito de suas atribuições ou a pretexto de exercê-las, deva de observar dever funcional ou transgredir proibição prevista em lei.

Que assim, tendo apreendido as provas dos autos e a tese apresentada em suma ao Relatório Final da Comissão Administrativa Disciplinar, ficou evidentemente comprovado que a professora Thabata não agiu com um comportamento contrário ao ordenamento jurídico ao observar o dever funcional no exercício de sua função.

A denúncia realizada pela Direção, não evidenciaram provas convincentes de atitudes desaprovadas pela professora Thabata.

Que os quesitos presentes, da falha apresentada no desenvolvimento do aluno com dificuldades de aprendizado na sala de aula, não se tratavam exclusivamente de total responsabilidade da professora Thabata, que desenvolvia suas atividades com parâmetros dentro da normalidade de aprendizados.

Neste sentido, não deixa dúvida a análise do procedimento em saber que os parâmetros desenvolvidos dentro da sala de aula eram realizados com os recursos que retratavam a uma classe normal em desenvolvimento, abrangendo atividades específicas de uma classe normal com alunos de rotina normal, não compreendido exclusivamente a um aluno especial, como culpa da professora a responsabilidade de não obter o desenvolvimento a contento do aluno que não conseguia acompanhar toda a classe no aprendizado.

III. DISPOSITIVO FINAL

Vistos e examinados os autos do processo em epígrafe, instaurado para apurar os fatos da denúncia atribuídas em desfavor de THABATA SALDANHA, matrícula 4229, ante as circunstâncias e condições fáticas que encerram o conjunto probatório dos autos:

1. ACATO o relatório da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, conforme o art.172 da Lei nº2155/10.
2. APROVO o Parecer Jurídico, parte integrante desta decisão, que opina pela absolvição da servidora, em conformidade com o Relatório Final da Comissão Processante;
3. JULGO, improcedente o presente processo administrativo disciplinar, a implicar a decisão final pela inexistência de culpa da servidora atribuídas a Lei Municipal 2155/2010, a sua absolvição para todos os efeitos.
4. DECIDO pelo arquivamento do feito, determinando seja dada a publicidade necessária ao ato, através de publicação na Imprensa Oficial do Município.

Cumpra-se.
Jaguariáiva, 6 de setembro de 2017.

JOSÉ SLOBODA
PREFEITO



EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 48/2017.

PREÇO PRECATORIAL Nº 23/2017.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JAGUARIÁIVA.

1 - Consideram-se registrados os preços relacionados abaixo desta Ata para a(s) Empresa(s) Detentora(s).

1. **ACL ASSISTÊNCIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA LABORATÓRIOS LTDA EPP**, pessoa jurídica de direito privado devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 22.627.453/0001-85

2. **INGALAB EQUIPAMENTOS PARA LABORATÓRIOS LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 13.415.600/0001-62

3. **J.R.EHLKE E CIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 76.730.076/0001-34

2 - Descrição:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNIDADE	QTD	PREÇO UNIT	TOTAL DO ITEM	FORNECEDOR
1	Ácido Úrico no soro, urina, líquido amniótico e sêrulo por método Enzimático-Colorimétrico. Kit para dosagem bioquímica automatizada composto no mínimo: 1 frasco de padrão 8,0 mg/dL (5mL), Compativeil com o equipamento BS 200 (Mindray).	BIOCOLIN	UNI	18	81,00	1.458,00	J.R. EHLKE E CIA LTDA
2	Ácido Acético Glacial Pa - 1,000 mL	DNÂMICA QUÍMICA	UNI	1	21,00	21,00	ACL ASSISTÊNCIA COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA LABORATÓRIOS LTDA EPP
3	Ácido Clorídrico 37% Pa - 1,000 mL	MODERNA	UNI	1	18,80	18,80	ACL ASSISTÊNCIA COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA LABORATÓRIOS LTDA EPP
4	Ácido Nítrico 65% Pa - 1000 ML	DNÂMICA	UNI	1	37,50	37,50	ACL ASSISTÊNCIA COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA LABORATÓRIOS LTDA EPP
5	Agitador Tipo Kine, Plataforma de trabalho emborrachada, Velocidade Ajustável de 0-200rpm, Timer de 0-60min ou operação contínua, Rolo de Agitação 22mm, Dimensões da Plataforma (LxPxA) 315x210x100mm, Voltagem 110V, Fiação 2A - 1 unidade.	CRONOMBER	UNI	1	700,00	700,00	INGALAB EQUIPAMENTOS PARA LABORATÓRIOS LTDA - ME
6	Agitador Vortex Ajustável para funcionar tanto no modo contínuo ou por aproximação. Funciona automaticamente sempre que a mão é posicionada sobre a superfície de agitação. Movimento de agitação orbital. Diâmetro de Onda de agitação 4mm, Plataforma superior confeccionada em borracha preta redonda, com elemento de coroa de 5,5 cm. Design compacto com mecanismo de agitação de alta resistência e fivela de ruído extremamente baixo. Base em aço com pés de borracha, que evita o deslocamento do equipamento e diminuem as vibrações sobre as bancadas. Estrutura externa com revestimento epóxi para reduzir a corrosão. Estrutura interna em alumínio. Motor com potência de 60 W, Peso 4,0kg, Tensão: 110V com chave seletora.	CRONOMBER	UNI	1	690,00	690,00	INGALAB EQUIPAMENTOS PARA LABORATÓRIOS LTDA - ME
7	Agulha 25x7	LABORJET	UNI	25.000	0,06	1.500,00	ACL ASSISTÊNCIA COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA LABORATÓRIOS LTDA EPP
8	Agulha 25x8	LABORJET	UNI	20.000	0,06	1.200,00	ACL ASSISTÊNCIA COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA LABORATÓRIOS LTDA EPP
9	Albumina no soro, plasma por método Colorimétrico-Verde de Bromocresol. Kit para dosagem bioquímica automatizada composto de no mínimo: 1 frasco reagente (250mL), 1 frasco de substrato (3mL), (1mL), Compativeil com o equipamento BS 200 (Mindray).	BIOCOLIN	UNI	12	45,59	547,08	J.R. EHLKE E CIA LTDA
10	Álcool absoluto 1000 ml - 20 unidades	BIOTEC	UNI	20	32,00	640,00	INGALAB EQUIPAMENTOS PARA LABORATÓRIOS LTDA - ME
11	Álcool hidrófilo - rnb com 500gr	NATHALYA	UNI	24	9,95	238,80	ACL ASSISTÊNCIA COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA LABORATÓRIOS LTDA EPP
12	Alfentanil 100 mL bico reto	J. PROLAB	UNI	20	1,65	33,00	ACL ASSISTÊNCIA COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA LABORATÓRIOS LTDA EPP
13	Amoxicilina 250 mL bico reto	J. PROLAB	UNI	20	2,40	48,00	ACL ASSISTÊNCIA COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA LABORATÓRIOS LTDA EPP
14	ALT - TGP por determinação quantitativa da atividade enzimática de TGP no soro ou plasma, usando método Cinético-UV. Kit para dosagem bioquímica automatizada composto de no mínimo: 4 frascos de tempo (24mL), 4 frascos de corante (5mL), Compativeil com o equipamento BS 200 (Mindray).	BIOCOLIN	UNI	18	88,80	1.598,40	J.R. EHLKE E CIA LTDA
15	Amilase no soro, plasma, urina e outros líquidos biológicos por método Cinético-Colorimétrico (Chromotrend - CNP). Kit para dosagem bioquímica automatizada composto de no mínimo: 2 frascos de substrato (30mL), Compativeil com o equipamento BS 200 (Mindray).	BIOCOLIN	UNI	18	211,56	3.808,08	J.R. EHLKE E CIA LTDA
16	Anticoagulante EDTA - 20 mL	ANALISA	UNI	36	5,90	212,40	INGALAB EQUIPAMENTOS PARA LABORATÓRIOS LTDA - ME
17	Anticoagulante Fluoretado - 20 mL	ANALISA	UNI	36	5,90	212,40	INGALAB EQUIPAMENTOS PARA LABORATÓRIOS LTDA - ME
18	AST-TGO por determinação quantitativa da atividade enzimática de TGO no soro ou plasma, usando método Cinético-UV. Kit para dosagem bioquímica automatizada composta de no mínimo: 4 frascos de tempo (24mL), 4 frascos de corante (5mL), Compativeil com o equipamento BS 200 (Mindray).	BIOCOLIN	UNI	18	88,80	1.598,40	BIOCOLIN
19	Balão graduado em polipropileno autodesativável com alça, Divisão de 1 litro, Volume total 20L.	J. PROLAB	UNI	3	57,84	173,52	ACL ASSISTÊNCIA COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA LABORATÓRIOS LTDA EPP
20	Bandagem hip-álgerica para uso após coleta de sangue - embalagem 500 unidades.	OLEN	UNI	30	12,50	375,00	INGALAB EQUIPAMENTOS PARA LABORATÓRIOS LTDA - ME
21	Beckar de polipropileno autodesativável graduado 400mL.	PROLAB	UNI	5	5,30	26,50	INGALAB EQUIPAMENTOS PARA LABORATÓRIOS LTDA - ME

24	Beta HCG - teste rápido em placa para soro, urina e soro. Tiras reagentes contendo anticorpo monoclonal de origem rodent, conjugado com proteína de origem bovina, imersos em tira. Sensibilidade 25 mIU/mL, com 100 testes (tiras).	BIOCOLIN	UNI	12	52,80	633,60	INGALAB EQUIPAMENTOS PARA LABORATÓRIOS LTDA - ME
25	Bicarbonato de Sódio Pa - 500 Gr	DNÂMICA	UNI	1	9,00	9,00	ACL ASSISTÊNCIA COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA LABORATÓRIOS LTDA EPP
26	Bimixina direcional 430MM, R2 2X4ML, Mesclo androssa Prof. Fomacem em kit com Caixa para Bimix. Polipropileno rígido, Tiras de pressão. Fiação da tampa através de duas aberturas. Fendas (rastruras) numeradas para identificação. Capacidade: 100 Unidades (20/20mm).	BIOCOLIN	UNI	18	74,51	1.341,18	J.R. EHLKE E CIA LTDA
27	Caixa para Bimix. Polipropileno rígido, Tiras de pressão. Fiação da tampa através de duas aberturas. Fendas (rastruras) numeradas para identificação. Capacidade: 100 Unidades (20/20mm).	LABOR IMPORT	UNI	1	8,06	8,06	ACL ASSISTÊNCIA COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA LABORATÓRIOS LTDA EPP
28	Cálcio Anerazol no soro, plasma e urina por método Colorimétrico-Anerazol. Kit para dosagem bioquímica automatizada composto de no mínimo: 2 frascos de reagente (50mL), 1 frasco de padrão (5mL), Compativeil com o equipamento BS 200 (Mindray).	BIOCOLIN	UNI	12	126,46	1.517,52	J.R. EHLKE E CIA LTDA
29	Calibrador. Multicâmbio compatível com a marca dos reagentes bioquímicos - 5 unidades Câmara de Fluorescência Dupla Multicâmbio Escalaizada fabricada em vidro óptico especial, embalada individualmente em caixa plástica a base da Câmara e revestida com ródio e a rede de contagem (quadrantes) e aguçada no travessão.	BIOCOLIN	UNI	5	77,07	385,35	J.R. EHLKE E CIA LTDA
30	Centrífuga para soro digital 28 x 10 mL. Centrífuga microprocessada com tecnologia PWM, Tiras de segurança na tampa. Sensor de tampa aberta, Velocidade de 500 a 3400 rpm, incremento de 100 rpm, programável. Temporizador de precisão de 1 seg a 99:59. Painel digital de duas linhas com iluminação de fundo de luz operação com apenas 4 teclas. Freio automático ou acionado através do teclado. Motor de indução (sem escovas) milésimos de segundos de estera, longa vida útil, dispensando manutenção. Capacidade para 28 tubos de 10 mL, Tensão de Alimentação: 110V/220V / 50/60 Hz / 200 VA - Dimensões: 36,8cm(L)x36,8cm(P)x32cm(H), Peso: 15,2 Kg. Garantia: 12 meses.	KASVI	UNI	1	4.990,00	4.990,00	INGALAB EQUIPAMENTOS PARA LABORATÓRIOS LTDA - ME
31	CK-MB no soro, plasma por método Cinético-UV ou Colorimétrico-HFCC. Kit para dosagem bioquímica automatizada composto de no mínimo: 1 frasco de reagente (40mL), 1 frasco de substrato (5mL) e 1 frasco de calibrador (1mL). Compativeil com o equipamento BS 200 (Mindray).	BIOCOLIN	UNI	24	377,06	9.049,44	J.R. EHLKE E CIA LTDA
32	CK-MB no soro, plasma por método Cinético-UV-HFCC. Kit para dosagem bioquímica automatizada composto de no mínimo: 1 frasco de reagente (40mL), 1 frasco de substrato (5mL) e 1 frasco de calibrador (1mL). Compativeil com o equipamento BS 200 (Mindray).	BIOCOLIN	UNI	24	173,48	4.163,52	J.R. EHLKE E CIA LTDA
33	CK-MB no soro, plasma por método Cinético-UV-HFCC. Kit para dosagem bioquímica automatizada composto de no mínimo: 1 frasco de reagente (40mL), 1 frasco de substrato (5mL) e 1 frasco de calibrador (1mL). Compativeil com o equipamento BS 200 (Mindray).	BIOCOLIN	UNI	24	173,48	4.163,52	J.R. EHLKE E CIA LTDA
34	Claretes no soro, plasma, urina e liquor por método Colorimétrico-Tartrato. Kit para dosagem bioquímica automatizada composto de no mínimo: 1 frasco de reagente (40mL), 1 frasco de substrato (5mL) e 1 frasco de calibrador (1mL). Compativeil com o equipamento BS 200 (Mindray).	BIOCOLIN	UNI	8	73,00	584,00	J.R. EHLKE E CIA LTDA
35	Clorotrimo PA 1000 ml - 1 unidade	DNÂMICA	UNI	1	36,00	36,00	ACL ASSISTÊNCIA COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA LABORATÓRIOS LTDA EPP
36	Colesterol no soro por método Enzimático-Colorimétrico. Kit para dosagem bioquímica automatizada composto de no mínimo: 1 frasco de reagente, 1 frasco de padrão (5mL), Compativeil com o equipamento BS 200 (Mindray).	BIOCOLIN	UNI	18	183,97	3.311,46	J.R. EHLKE E CIA LTDA
37	Coletor de Urina 24H Branco com alça - 3 Litros	CRAL	UNI	50	3,52	176,00	INGALAB EQUIPAMENTOS PARA LABORATÓRIOS LTDA - ME
38	Coletor de urina 100 unidades, capacidade de 100 mL, pacote com 10 unidades.	MECROPLAST	UNI	5.000	0,19	950,00	INGALAB EQUIPAMENTOS PARA LABORATÓRIOS LTDA - ME
39	Conjunto de corantes para coloração diferencial em bacteriologia (Gram), Caixa com 04 frascos 500 mL, 1 frasco com 500 mL de Cristal Violeta, 1 frasco com 500 mL de Lugol para Gram, 1 frasco com 500 mL de Decolorante para Gram, 1 frasco com 500 mL de Fucsina Fenilada de Gram.	LABORCOLIN	UNI	6	40,80	244,80	ACL ASSISTÊNCIA COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA LABORATÓRIOS LTDA EPP
40	Conjunto de corantes para coloração Papanicolaú, composto por três corantes O Rápido.	LABORCOLIN	UNI	24	28,45	682,80	INGALAB EQUIPAMENTOS PARA LABORATÓRIOS LTDA - ME
41	Conjunto de corantes para pesquisa de bacilos ácido resistentes, Caixa 03 frascos de 500 mL, 1 frasco com 500 mL de Fucsina Fenilada seg. Ziehl-Neelsen, 1 frasco com 500 mL de Azul de Metileno de Gabbler com 500 mL.	LABORCOLIN	UNI	10	44,78	447,80	INGALAB EQUIPAMENTOS PARA LABORATÓRIOS LTDA - ME
42	Conjunto de corantes para pesquisa de bacilos ácido resistentes, Caixa 03 frascos de 500 mL, 1 frasco com 500 mL de Fucsina Fenilada seg. Ziehl-Neelsen, 1 frasco com 500 mL de Azul de Metileno de Gabbler com 500 mL.	LABORCOLIN	UNI	10	44,78	447,80	INGALAB EQUIPAMENTOS PARA LABORATÓRIOS LTDA - ME
43	Conjunto de corantes para pesquisa de bacilos ácido resistentes, Caixa 03 frascos de 500 mL, 1 frasco com 500 mL de Fucsina Fenilada seg. Ziehl-Neelsen, 1 frasco com 500 mL de Azul de Metileno de Gabbler com 500 mL.	LABORCOLIN	UNI	10	44,78	447,80	INGALAB EQUIPAMENTOS PARA LABORATÓRIOS LTDA - ME
44	Contra-tema/impulso de referência usado para monitorar a performance dos analisadores hematológicos automáticos (5 partes) com contagem diferencial de células. Kit contendo 3 caixas (1 de cada). Compativeil com equipamento BS-5300 - 6 unidades.	MINDRAY	UNI	6	727,67	4.366,02	J.R. EHLKE E CIA LTDA
45	Coço de sedimentação material. Com Base Plástica em Plástico Capacidade para 200mL, Caixa com 100 Unidades.	PROLAB	UNI	500	2,70	1.350,00	INGALAB EQUIPAMENTOS PARA LABORATÓRIOS LTDA - ME
46	Coço de sedimentação material. Com Base Plástica em Plástico Capacidade para 200mL, Caixa com 100 Unidades.	PROLAB	UNI	500	2,70	1.350,00	INGALAB EQUIPAMENTOS PARA LABORATÓRIOS LTDA - ME
47	Corante Azul de Cresil Bilhava - 100 mL. Resíduo para coloração supra vital de reobactos.	NEWPROV	UNI	3	25,55	76,65	INGALAB EQUIPAMENTOS PARA LABORATÓRIOS LTDA - ME
48	Corante Giemsa - 500 mL. Giemsa - adjuva a 0,6 % de corante de Giemsa em mistura de metanol absoluto e glicol puro.	LABORCOLIN	UNI	36	27,92	1.005,12	ACL ASSISTÊNCIA COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA LABORATÓRIOS LTDA EPP
49	Corante May Grünwald - 500 mL. May Grünwald - adjuva a 0,2% de corante de May Grünwald em metanol absoluto.	LABORCOLIN	UNI	36	18,62	670,32	ACL ASSISTÊNCIA COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA LABORATÓRIOS LTDA EPP
50	Cresatina no soro, plasma, urina e outros líquidos biológicos por método Enzimático-Colorimétrico. Kit para dosagem bioquímica automatizada composto de no mínimo: 1 frasco de ácido picroico (50mL), 1 frasco de tempo (20mL), 1 frasco de padrão 4,0mg/dL (5mL), Compativeil com o equipamento BS 200 (Mindray).	BIOCOLIN	UNI	18	62,00	1.116,00	J.R. EHLKE E CIA LTDA
51	Cronômetro digital resistente à água para uso em laboratório	UNILAB	UNI	5	32,21	161,05	ACL ASSISTÊNCIA COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA LABORATÓRIOS LTDA EPP
52	Cubeta compatível com o equipamento CL Analyzer - IL	IL	UNI	5	99,00	495,00	J.R. EHLKE E CIA LTDA
53	Cubeta para analisador de bioquímica Mindray BS 200	MINDRAY	UNI	2	2.575,00	5.150,00	J.R. EHLKE E CIA LTDA
54	Disquete MS-D 2 1/2, 3,5 ou superior Mindray/China, Marca Mindray/China	MINDRAY	UNI	30	154,50	4.635,00	J.R. EHLKE E CIA LTDA
55	Escova para limpeza de tubos 95mL	WEINBERGER	UNI	5	2,31	11,55	ACL ASSISTÊNCIA COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA LABORATÓRIOS LTDA EPP
56	Escova para limpeza de tubos 10mL	WEINBERGER	UNI	5	2,61	13,05	ACL ASSISTÊNCIA COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA LABORATÓRIOS LTDA EPP
57	Escova para lavar tubo de ensaio grande	WEINBERGER	UNI	5	2,03	10,15	ACL ASSISTÊNCIA COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA LABORATÓRIOS LTDA EPP
58	Estante para tubos de ensaio confeccionado em arame revestido em PVC, 40 furos de 16mm.	DP	UNI	10	18,00	180,00	INGALAB EQUIPAMENTOS PARA LABORATÓRIOS LTDA - ME
59	Estante para tubos de ensaio confeccionado em arame revestido em PVC, 40 furos de 12mm.	RCILAB	UNI	10	11,48	114,80	ACL ASSISTÊNCIA COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA LABORATÓRIOS LTDA EPP
60	Estante para tubos de ensaio confeccionado em arame revestido em PVC, 40 furos de 12mm.	RCILAB	UNI	10	18,00	180,00	ACL ASSISTÊNCIA COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA LABORATÓRIOS LTDA EPP
61	Estante para tubos de ensaio confeccionado em arame revestido em PVC, 40 furos de 21mm.	DP	UNI	10	17,90	179,00	INGALAB EQUIPAMENTOS PARA LABORATÓRIOS LTDA - ME
62	Estante para tubos de ensaio confeccionado em arame revestido em PVC, 40 furos de 16mm.	DP	UNI	10	22,45	224,50	INGALAB EQUIPAMENTOS PARA LABORATÓRIOS LTDA - ME
63	Estante para tubos de ensaio confeccionado em arame revestido em PVC, 40 furos de 16mm.	DP	UNI	10	22,40	224,00	INGALAB EQUIPAMENTOS PARA LABORATÓRIOS LTDA - ME
64	Fosfatase alcalina no soro, plasma por método Cinético-Colorimétrico. Kit para dosagem bioquímica automatizada composto de no mínimo: 4 frascos de tempo (24mL), 4 frascos de substrato (3mL), Compativeil com o equipamento BS 200 (Mindray).	BIOCOLIN	UNI	12	65,75	789,00	J.R. EHLKE E CIA LTDA
65	Fósefo no soro, plasma e urina por método Molibdato-UV. Kit para dosagem bioquímica automatizada composta de no mínimo: 1 frasco de reagente (100mL), 1 frasco de padrão 5,0mg/dL (5mL), Compativeil com o equipamento BS 200 (Mindray).	BIOCOLIN	UNI	8	74,80	598,40	J.R. EHLKE E CIA LTDA
66	Frascos para coleta de fezes (bruto, esteril, tampa branca, capacidade de 80 mL, embalagem individual)	ORAL	UNI	8.000	0,39	3.120,00	INGALAB EQUIPAMENTOS PARA LABORATÓRIOS LTDA - ME
67	Frascos para coleta de urina (polipropileno transparente, esteril, tampa rosca branca, capacidade de 80 mL, embalagem individual)	NU	UNI	30.000	0,31	9.300,00	INGALAB EQUIPAMENTOS PARA LABORATÓRIOS LTDA - ME
68	Frascos para coleta de fezes (bruto, esteril, tampa branca, capacidade de 80 mL, embalagem individual)	ORAL	UNI	8.000	0,39	3.120,00	INGALAB EQUIPAMENTOS PARA LABORATÓRIOS LTDA - ME
69	Frascos para coleta de urina (polipropileno transparente, esteril, tampa rosca branca, capacidade de 80 mL, embalagem individual)	NU	UNI	30.000	0,31	9.300,00	INGALAB EQUIPAMENTOS PARA LABORATÓRIOS LTDA - ME
70	Gamma G1 no soro e plasma por método Cinético-Colorimétrico. Kit para dosagem bioquímica automatizada de atividade enzimática composto de no mínimo: 2 frascos de tempo (24mL), 2 frascos de substrato (3mL) e 1 frasco de padrão 125U/L (3mL). Compativeil com o equipamento BS 200 (Mindray).	BIOCOLIN	UNI	24	100,06	2.401,44	J.R. EHLKE E CIA LTDA
71	Garfo para coleta de sangue. Constituído de tecto elástico com tampa de segurança. Antialérgico, garfamento suave.	ACUPLAST	UNI	6	7,97	47,82	ACL ASSISTÊNCIA COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA LABORATÓRIOS LTDA EPP
72	Glicose no soro, plasma, urina e outros líquidos biológicos por método Enzimático-Colorimétrico. Kit para dosagem bioquímica automatizada composta de no mínimo: 1 frasco de reagente, 1 frasco de padrão 100mg/dL (5mL), Compativeil com o equipamento BS 200 (Mindray).	BIOCOLIN	UNI	12	104,67	1.256,04	J.R. EHLKE E CIA LTDA
73	Glicose no soro, plasma, urina e outros líquidos biológicos por método Enzimático-Colorimétrico. Kit para dosagem bioquímica automatizada composta de no mínimo: 1 frasco de reagente, 1 frasco de padrão 100mg/dL (5mL), Compativeil com o equipamento BS 200 (Mindray).	BIOCOLIN	UNI	24	344,59	8.270,16	J.R. EHLKE E CIA LTDA
74	Kit AEO - LATEX, Látex - AEO - 1 x 1 x 2 mL, Corante Positivo: 1 x 1 mL, Corante Negativo: 1 x 1 mL, Método: Adição de Látex. Finalidade: Determinação qualitativa e semi-quantitativa de AEO (Anti-Streptococcus O). Amostra: Soro, Reagentes líquidos prontos para Uso, Sensibilidade Analítica: 200 U/mL.	ANALISA	UNI	15	62,90	943,50	INGALAB EQUIPAMENTOS PARA LABORATÓRIOS LTDA - ME
75	Kit FER - LATEX, Látex-FER: 1 x 2 mL, Corante Positivo: 1 x 1 mL, Corante Negativo: 1 x 1 mL, Método: Adição de Látex. Finalidade: Determinação qualitativa e semi-quantitativa dos Fatores Reumatóides (FR). Amostra: Soro, Reagentes líquidos prontos para Uso, Sensibilidade Analítica: 8 U/mL.	ANALISA	UNI	15	38,90	583,50	INGALAB EQUIPAMENTOS PARA LABORATÓRIOS LTDA - ME
76	Kit FER - LATEX, Látex-FER: 1 x 2 mL, Corante Positivo: 1 x 1 mL, Corante Negativo: 1 x 1 mL, Método: Adição de Látex. Finalidade: Determinação qualitativa e semi-quantitativa dos Fatores Reumatóides (FR). Amostra: Soro, Reagentes líquidos prontos para Uso, Sensibilidade Analítica: 8 U/mL.	IL	UNI	15	473,55	7.103,25	J.R. EHLKE E CIA LTDA



77	Kit para teste qualitativo e semi-quantitativo VDRL em soro ou plasma. Contendo suspensão antigênica estabilizada de cardiolina e bedina purificadas. Kit para no mínimo 375 determinações.	LABORCLIN	UNI	18	61,11	1.459,98	ACL ASSISTÊNCIA COMERCIO DE PRODUTOS PARA LABORATORIO LTDA EPP												
78	Kit PCR - LATEX, Látex-PCR 1 x 2 ml, Controle Positivo 1 x 1 ml, Controle Negativo 1 x 1 ml. Método: Aglutinação do látex. Finalidade: Determinação qualitativa e semi-quantitativa da PCR (Proteína C Reativa). Amostra: Soro. Reagentes: Líquidos prontos para uso. Sensibilidade Analítica: 99,9%.	ANALISA	UNI	18	43,45	782,10	INGALAB EQUIPAMENTOS PARA LABORATORIOS LTDA - ME												
79	Lâmina para microscopia, bidistada, ponta lisa 26x76mm (caixa com 50 lâminas) 20 unidades.	PRECISION	UNI	20	3,60	72,00	INGALAB EQUIPAMENTOS PARA LABORATORIOS LTDA - ME												
80	Lâmina para microscopia, bidistada, ponta lisa 28x76mm (caixa com 50 lâminas) - 20 unidades.	PRECISION	UNI	30	3,05	91,50	INGALAB EQUIPAMENTOS PARA LABORATORIOS LTDA - ME												
81	Laminadas para Câmara de Contagem 20 x 28 0 0,4mm caixa com 10 unidades.	GLOBAL	UNI	6	5,05	30,30	INGALAB EQUIPAMENTOS PARA LABORATORIOS LTDA - ME												
82	Laminadas para microscopia quadrada 24x24 mm - 100 lâminadas.	PRECISION	UNI	40	2,05	82,00	INGALAB EQUIPAMENTOS PARA LABORATORIOS LTDA - ME												
83	Lamparina de vidro completa com tampa e pavio - 100 ml.	VIDROLABOR	UNI	1	13,85	13,85	ACL ASSISTÊNCIA COMERCIO DE PRODUTOS PARA LABORATORIO LTDA EPP												
84	Lápis dermatográfico, escrita preta.	DIXON	UNI	10	7,05	70,50	INGALAB EQUIPAMENTOS PARA LABORATORIOS LTDA - ME												
85	Lavador de pipetas - ideal para lavar pipetas em geral. Composto de 1 circulator de água, 3 reservatórios. Proporciona grande economia de tempo e maior funcionalidade, permitindo a limpeza de grande número de pipetas de uma só vez, sem riscos de quebra e sem emprego de micro-ondas. Fabricado em plástico PVC rígido, o conjunto é inserido a água de molhos autocorretivos e de outras soluções de limpeza.	UNION	UNI	1	498,67	498,67	ACL ASSISTÊNCIA COMERCIO DE PRODUTOS PARA LABORATORIO LTDA EPP												
86	Líquido glicosado para uso em dosagem de glicose (50g deoxisterol/frasco com 300ml) - 250 unidades.	NEWPROV	UNI	250	4,00	1.000,00	INGALAB EQUIPAMENTOS PARA LABORATORIOS LTDA - ME												
87	Líquido glicosado para uso em dosagem de glicose (75g deoxisterol/frasco com 300ml) - 2.000 unidades.	NEWPROV	UNI	2.000	4,03	8.060,00	INGALAB EQUIPAMENTOS PARA LABORATORIOS LTDA - ME												
88	Lise MS3 LEO (I) 1L, Similar ao superior MindrayChina, Marca: Mindray/China.	MINDRAY	UNI	30	486,06	14.581,80	J. R. EHLKE E CIA LTDA												
89	Lise MS3 LEO (II) 1L, Similar ao superior MindrayChina, Marca: Mindray/China.	MINDRAY	UNI	30	329,87	9.896,10	J. R. EHLKE E CIA LTDA												
90	Lise MS3 LEO (III) 500ml, Similar ao superior MindrayChina, Marca: Mindray/China.	MINDRAY	UNI	30	365,53	10.965,90	J. R. EHLKE E CIA LTDA												
91	Lugol forte (parasitologia) 500 ml.	LABORCLIN	UNI	5	25,59	127,95	ACL ASSISTÊNCIA COMERCIO DE PRODUTOS PARA LABORATORIO LTDA EPP												
93	Micropipeta Monocanal Volume Fixo 10µl.	PEQUEPET	UNI	1	41,90	41,90	INGALAB EQUIPAMENTOS PARA LABORATORIOS LTDA - ME												
94	Micropipeta Monocanal Volume Fixo 100µl.	PEQUEPET	UNI	1	41,90	41,90	INGALAB EQUIPAMENTOS PARA LABORATORIOS LTDA - ME												
95	Micropipeta Monocanal Volume Fixo 1000µl.	PEQUEPET	UNI	1	41,90	41,90	INGALAB EQUIPAMENTOS PARA LABORATORIOS LTDA - ME												
96	Micropipeta Monocanal Volume Fixo 20µl.	PEQUEPET	UNI	1	41,90	41,90	INGALAB EQUIPAMENTOS PARA LABORATORIOS LTDA - ME												
97	Micropipeta Monocanal Volume Fixo 200µl.	PEQUEPET	UNI	1	41,90	41,90	INGALAB EQUIPAMENTOS PARA LABORATORIOS LTDA - ME												
98	Micropipeta Monocanal Volume Fixo 25µl.	PEQUEPET	UNI	1	41,90	41,90	INGALAB EQUIPAMENTOS PARA LABORATORIOS LTDA - ME												
99	Micropipeta Monocanal Volume Fixo 50µl.	PEQUEPET	UNI	1	41,90	41,90	INGALAB EQUIPAMENTOS PARA LABORATORIOS LTDA - ME												
100	Micropipeta Monocanal Volume Fixo 500µl.	PEQUEPET	UNI	1	41,90	41,90	INGALAB EQUIPAMENTOS PARA LABORATORIOS LTDA - ME												
101	Micropipeta Monocanal Volume Fixo 500µl.	PEQUEPET	UNI	1	41,90	41,90	INGALAB EQUIPAMENTOS PARA LABORATORIOS LTDA - ME												
102	Óio de imersão para microscopia - 100 ml.	NEWPROV	UNI	5	13,55	67,75	INGALAB EQUIPAMENTOS PARA LABORATORIOS LTDA - ME												
105	Papel filtro qualitativo redeado gramatura de 80g/m2. Porosidade: 3 micras; Diâmetro 90 mm. Caixa com 100 folhas.	J. PROLAB	UNI	8	2,54	20,32	INGALAB EQUIPAMENTOS PARA LABORATORIOS LTDA - ME												
106	Pêra Pipetadora, Totalmente em PVC com 3 válvulas e estapas em inox. Para pipetas de até 100 µl.	NALGON	UNI	5	19,00	95,00	J. R. EHLKE E CIA LTDA												
107	Pinça anatômica reta 14 cm. Confeccionada em Aço Inoxidável AISI420. Com Semilha.	ABC	UNI	2	25,97	51,94	INGALAB EQUIPAMENTOS PARA LABORATORIOS LTDA - ME												
109	Pipeta Pasteur não esteril para transferência de amostras. Fabricado com polietileno de baixa densidade e não tóxico. Bulbo moldado em uma única peça. Transparente e com parafusos e anéis uniformes. Capacidade total 3 mL, graduada. Pacote com 500 peças.	CRALPLAST	UNI	3.000	0,06	180,00	ACL ASSISTÊNCIA COMERCIO DE PRODUTOS PARA LABORATORIO LTDA EPP												
110	Pipeta Sordológica Graduada em Vidro, volume de 1 mL, divisão 1/10, esgotamento total, sem boçal de algodão.	PRECISION	UNI	5	1,83	9,15	ACL ASSISTÊNCIA COMERCIO DE PRODUTOS PARA LABORATORIO LTDA EPP												
111	Pipeta Sordológica Graduada em Vidro, volume de 10 mL, divisão 1/10, esgotamento total, sem boçal de algodão.	PRECISION	UNI	15	1,86	27,90	ACL ASSISTÊNCIA COMERCIO DE PRODUTOS PARA LABORATORIO LTDA EPP												
112	Pipeta Sordológica Graduada em Vidro, volume de 2 mL, divisão 1/10, esgotamento total, sem boçal de algodão.	PRECISION	UNI	10	1,83	18,30	ACL ASSISTÊNCIA COMERCIO DE PRODUTOS PARA LABORATORIO LTDA EPP												
113	Pipeta Sordológica Graduada em Vidro, volume de 20 mL, divisão 1/10, esgotamento total, sem boçal de algodão.	PRECISION	UNI	10	4,16	41,60	ACL ASSISTÊNCIA COMERCIO DE PRODUTOS PARA LABORATORIO LTDA EPP												
114	Pipeta Sordológica Graduada em Vidro, volume de 5 mL, divisão 1/10, esgotamento total, sem boçal de algodão.	PRECISION	UNI	15	1,63	27,45	ACL ASSISTÊNCIA COMERCIO DE PRODUTOS PARA LABORATORIO LTDA EPP												
115	Placa de Kline, 12 poças, em vidro.	PROJECTALAB	UNI	10	22,50	225,00	ACL ASSISTÊNCIA COMERCIO DE PRODUTOS PARA LABORATORIO LTDA EPP												
116	Plasma Controle de Coagulação. Mesmas controle de Coagulação destinado ao uso como Controle de Precisão para análise de Protrombina (PT) e Tempo Trombolítico Alivado (TTA) sendo 1 Normal e 1 Metadoseamento Escudo.	IL	UNI	12	473,00	5.676,00	J. R. EHLKE E CIA LTDA												
117	Pê aromatizado para teste oral de tolerância à lactose, sabor limão, frasco ou pacote de 600g.	NEWPROV	UNI	30	40,63	1.218,90	INGALAB EQUIPAMENTOS PARA LABORATORIOS LTDA - ME												
118	Pê aromatizado para teste oral de tolerância à glicose, sabor limão, frasco ou pacote de 600g.	NEWPROV	UNI	250	12,00	3.000,00	INGALAB EQUIPAMENTOS PARA LABORATORIOS LTDA - ME												
119	Posteira 0,1-10µl, pacote com 1000.	CRAL	UNI	2	14,00	28,00	INGALAB EQUIPAMENTOS PARA LABORATORIOS LTDA - ME												
120	Posteira 0,200µl, pacote com 1000.	CRAL	UNI	10	8,20	82,00	INGALAB EQUIPAMENTOS PARA LABORATORIOS LTDA - ME												
121	Posteira 200-1000µl, pacote com 1000.	CRAL	UNI	5	20,60	103,00	INGALAB EQUIPAMENTOS PARA LABORATORIOS LTDA - ME												
122	Probe Cleaner Mindray para BC-3500.	MINDRAY	UNI	10	37,40	374,00	J. R. EHLKE E CIA LTDA												
123	Proteínas lisas no soro e líquidos biológicos (ascítico, pleural e sinovial). Kit para dosagem bioquímica automatizada composto de no mínimo: 1 frasco de reagente Suroto (250ml, 1 frasco de padrão 4,0 g/dL (3ml), Compvalvet com o equipamento BS 200 (Mindray).	BIOCIN	UNI	8	47,11	376,88	J. R. EHLKE E CIA LTDA												
124	Proteína naftal e lúcor. Kit para dosagem bioquímica automatizada composto de no mínimo: 1 frasco de reagente de cor (50ml), 1 frasco de padrão 50 mg/dL (5ml), Compvalvet com o equipamento BS 200 (Mindray).	BIOCIN	UNI	12	49,67	596,04	J. R. EHLKE E CIA LTDA												
125	Provetta graduada em Polipropileno - 2000 ml.	PROLAB	UNI	2	110,00	220,00	INGALAB EQUIPAMENTOS PARA LABORATORIOS LTDA - ME												
126	Provetta graduada fabricada em vidro borossilicato, com a base em polipropileno - 2000 ml.	UNGLASS	UNI	2	68,25	136,50	ACL ASSISTÊNCIA COMERCIO DE PRODUTOS PARA LABORATORIO LTDA EPP												
128	Rack vazio para posteira 0,200µl.	GLOBAL	UNI	2	4,07	8,14	ACL ASSISTÊNCIA COMERCIO DE PRODUTOS PARA LABORATORIO LTDA EPP												
129	Rack vazio para posteira 200-1000µl.	GLOBAL	UNI	2	7,26	14,52	ACL ASSISTÊNCIA COMERCIO DE PRODUTOS PARA LABORATORIO LTDA EPP												
130	Reagente "Puri" Cleanser MS3 1 L - Similar ao superior Mindray/China, Marca: Mindray/China.	MINDRAY	UNI	30	102,53	3.075,90	J. R. EHLKE E CIA LTDA												
131	Reagente de elevada sensibilidade, baseado no fator recombinante de tecido humano utilizado para a determinação quantitativa do Tempo de Protrombina (PT) e Fibrinólise nos Sistemas de Coagulação - HEMOLISE (SI) próximo de 1,00. Apresentação em kit com 5 + 5x6 (60ml) de fator recombinante de tecido humano, fosfolípidos sintéticos com estabilizantes, conservantes e tampão.	IL	UNI	18	545,30	9.815,40	J. R. EHLKE E CIA LTDA												
133	Sangue oculto. Método: Imunocromatografia. Com 20 determinações.	WAMA	UNI	30	100,00	3.000,00	INGALAB EQUIPAMENTOS PARA LABORATORIOS LTDA - ME												
134	Scalp 21G	VACUPLAST	UNI	7.000	0,19	1.330,00	INGALAB EQUIPAMENTOS PARA LABORATORIOS LTDA - ME												
135	Scalp 23G	VACUPLAST	UNI	10.000	0,17	1.700,00	INGALAB EQUIPAMENTOS PARA LABORATORIOS LTDA - ME												
136	Scalp 25G	VACUPLAST	UNI	3.000	0,17	510,00	INGALAB EQUIPAMENTOS PARA LABORATORIOS LTDA - ME												
138	Seringa 10 mL.	DESCARPACK	UNI	20.000	0,23	4.600,00	INGALAB EQUIPAMENTOS PARA LABORATORIOS LTDA - ME												
139	Seringa 20 mL.	DESCARPACK	UNI	25.000	0,37	9.250,00	INGALAB EQUIPAMENTOS PARA LABORATORIOS LTDA - ME												
140	Seringa 5 mL.	DESCARPACK	UNI	8.000	0,14	1.120,00	INGALAB EQUIPAMENTOS PARA LABORATORIOS LTDA - ME												
141	Solução hidróxido de potássio solução 20% - 100 mL.	NEWPROV	UNI	2	10,80	21,60	INGALAB EQUIPAMENTOS PARA LABORATORIOS LTDA - ME												
142	Soro Anti A Monoclonal para classificação do Sistema ABO - 10 mL.	EBRAM	UNI	10	16,40	164,00	INGALAB EQUIPAMENTOS PARA LABORATORIOS LTDA - ME												
143	Soro Anti B Monoclonal para classificação do Sistema ABO - 10 mL.	EBRAM	UNI	10	16,40	164,00	INGALAB EQUIPAMENTOS PARA LABORATORIOS LTDA - ME												
144	Soro Anti 6 Monoclonal para classificação do Sistema ABO - 10 mL.	EBRAM	UNI	10	16,40	164,00	INGALAB EQUIPAMENTOS PARA LABORATORIOS LTDA - ME												
145	Soro Anti A Monoclonal para classificação do Sistema ABO - 10 mL.	EBRAM	UNI	10	34,45	344,50	INGALAB EQUIPAMENTOS PARA LABORATORIOS LTDA - ME												
146	Soro Anti-Humano (Anti-IgG-C3) - 10 mL.	EBRAM	UNI	5	30,25	151,25	INGALAB EQUIPAMENTOS PARA LABORATORIOS LTDA - ME												
147	Soro controle Rh - 10 mL.	EBRAM	UNI	10	16,40	164,00	INGALAB EQUIPAMENTOS PARA LABORATORIOS LTDA - ME												
148	Soro de Coombs - 10 mL.	PROTHEMO	UNI	5	24,95	124,75	INGALAB EQUIPAMENTOS PARA LABORATORIOS LTDA - ME												
149	Supporte de acrílico para 6 micropipetas.	PROCLIN	UNI	2	111,00	222,00	ACL ASSISTÊNCIA COMERCIO DE PRODUTOS PARA LABORATORIO LTDA EPP												
152	Tampas para tubos de ensaio 12 mm x 75 mm em plástico, no cor branca. Tampa tipo fecho com encaixe por pressão. Moldada em polipropileno (PP).	CRALPLAST	UNI	3.000	0,03	90,00	ACL ASSISTÊNCIA COMERCIO DE PRODUTOS PARA LABORATORIO LTDA EPP												
153	Tampas para tubos de ensaio 12 mm x 75 mm em plástico, no cor verde. Tampa tipo fecho com encaixe por pressão. Moldada em polipropileno (PP).	GLOBAL	UNI	3.000	0,03	90,00	ACL ASSISTÊNCIA COMERCIO DE PRODUTOS PARA LABORATORIO LTDA EPP												
154	Tampas para tubos de ensaio 12 mm x 75 mm em plástico, no cor vermelha. Tampa tipo fecho com encaixe por pressão. Moldada em polip																		



Item	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
169	Tubo com buxo de sódio + EDTA K3 para coleta a vácuo, em plástico PET. Tampa sem anel. Capacidade 2ml, e com linha indicativa de volume. Tampa única - 13x27mm	VACUPLAST	UNI	20.000	0,41	8.200,00
170	Tubo com buxo de sódio + EDTA K3. Tubo para coleta a vácuo, em plástico PET. Tampa sem anel. Capacidade 4ml, e com linha indicativa de volume. Tampa única - 13x27mm	OLEN	UNI	20.000	0,41	8.200,00
171	Tubo cônico PP 12ml graduado para leituras manuais com tampa.	GRAL	UNI	2.000	0,50	1.000,00
172	Tubo de ensaio 12 mm x 75 mm - sem tampa. Corfeccionados em vidro borossilicato, autoclaváveis. Materialmente resistente ao calor e a reações químicas. Formato cilíndrico e fundo redondo.	PRECISION	UNI	5.000	0,07	350,00
174	Tubo de ensaio 15 mm x 100 mm - sem tampa. Corfeccionados em vidro borossilicato, autoclaváveis. Materialmente resistente ao calor e a reações químicas. Formato cilíndrico e fundo redondo.	PRECISION	UNI	2.000	0,15	300,00
175	Ureia no soro, plasma e urina por método enzimático: enzimas: UV, xil para dosagem bioquímica automatizada composto de no mínimo: 4 frascos de 100ml, 4 frascos de 40ml (40ml), 1 frasco do padrão 70mg/dL (5ml). Compatível com o equipamento (8520-Medvet).	BIOCLIN	UNI	24	149,21	3.581,04
176	Câmara de Fuchs Rosenthal Dupla Melhorada Especificada, Fabricadas em vidro óptico especial, embaldado individualmente em caixa plástica. A base da câmara é revestida com ródio e a rede de contagem (quadrantes) é gravada no revestimento.	OPTICK	UNI	2	272,90	545,80
TOTAL						271.027,23



SMECE

Convocação para Audiência Pública - PME (SMECE)

"A Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte, através da Comissão Coordenadora e Equipe Técnica de Monitoramento e Avaliação do PME, convidam os representantes da sociedade, autoridades, cidadãos deste município e a quem possa interessar, para participarem da Audiência Pública de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação - PME instituído pela Lei 2566/2015, cujo objetivo é apresentar a Avaliação do referido plano no período de 2015 a 2017."

Dia: 04 de dezembro de 2017 (segunda-feira)

Horário: 14h (quatorze horas)

Local: Cineteatro Valéria Luercy



SEFIN

RECEITA ESTADUAL

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO



NOTA FISCAL DE PRODUTOR ELETRÔNICA - NFP-e

A Receita Estadual do Paraná informa que a partir de **01/01/2018** todas as **operações interestaduais** de produtor rural devem ser realizadas com a Nota Fiscal de Produtor Eletrônica - NFP-e, sendo vedada a utilização da Nota Fiscal de Produtor Rural em papel (modelo 4).

A emissão da NFP-e deverá ser feita pela internet no portal Receita/PR. O acesso se dá em ambiente seguro e mediante utilização de chave e senha.

O cadastro de acesso ao portal Receita/PR, para emissão da **NFP-e**, é feito na página da Fazenda (www.fazenda.pr.gov.br).

Os produtores rurais, obrigatoriamente, precisam fazer o cadastro de usuário no portal Receita/PR para emissão da NFP-e.

ATENÇÃO: não deixe para última hora o cadastro no Receita/PR para não correr o risco de ter problemas na emissão da NFP-e, pois as informações do cadastro de usuário precisam ser enviadas para a Receita Estadual homologar.

Para maiores informações entre em contato com o Serviço de Atendimento ao Cidadão - SAC. Segunda a sexta das 7 h às 19h.

Curitiba e Região
41 3200-5009
Demais Locais
0800 41 1528



Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

Estado do Paraná
CNPJ 76.910.900/0001-38
Praça Getúlio Vargas, 69 - Centro - Cx. Postal 11
CEP 84200-000 - Fone: (43) 3535-1233 - Fax: (43) 3535-2130
e-mail: departamento@pmjaguariaiva.com.br

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2017

O Prefeito Municipal de Jaguariáiva, Estado do Paraná, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no Art. 21, da Resolução/CD/FNDE nº 38, de 16 de julho de 2009, convoca Agricultores e Empreendedores Rurais ou suas organizações a comparecer na Prefeitura Municipal, durante o período de **20/11 a 08/12/2017**, com finalidade de apresentar proposta e habilitação para fornecimento de gêneros alimentícios que serão utilizados na merenda escolar durante os meses de **fevereiro a dezembro de 2018**. As entregas deverão ser realizadas todas as segunda-feiras das 08 hrs às 12 hrs no Ciofé em local devidamente sinalizado.

Itens	Unidade	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
Abacate	Kg	1.000	RS 6,54	RS 6.540,00
Abóbora kabotia	Kg	1.050	RS 2,60	RS 2.730,00
Abóbora seca	Kg	1.050	RS 2,35	RS 2.467,50
Abobrinha	Kg	1.500	RS 3,78	RS 5.670,00
Aceitga	Kg	1.400	RS 3,54	RS 4.956,00
Alpim/mandioca	Kg	1.200	RS 3,61	RS 4.312,00
Alface	Kg	2.240	RS 3,85	RS 8.624,00
Alho	Kg	200	RS 27,90	RS 5.580,00
Amexa vermelha	Kg	1.400	RS 1,72	RS 2.408,00
Banana catigua	Kg	2.100	RS 1,54	RS 3.234,00
Banana maçã	Kg	1.050	RS 6,23	RS 6.541,50
Banana prata	Kg	1.050	RS 3,06	RS 3.213,00
Batata-doce	Kg	900	RS 1,92	RS 1.728,00
Batata inglesa	kg	3.400	RS 3,34	RS 11.356,00
Berinjela	Kg	300	RS 5,23	RS 1.569,00
Brócolis	Kg	1.200	RS 3,42	RS 4.104,00
Brócolis	Kg	1.200	RS 4,34	RS 5.208,00
Caqui	Kg	2.100	RS 6,69	RS 14.049,00
Cebola branca	Kg	600	RS 3,49	RS 2.094,00
Cenoura	Kg	2.400	RS 1,96	RS 4.704,00
Cheiro verde	Kg	240	RS 5,56	RS 1.334,40
Chuchu	Kg	1.500	RS 1,92	RS 2.880,00
Couve Manteiga	Kg	300	RS 3,88	RS 1.164,00
Couve-brer	Kg	1.200	RS 2,23	RS 2.676,00
Ervilha torta	Kg	100	RS 10,52	RS 1.052,00
Feijão	Kg	2.000	RS 4,27	RS 8.540,00
Jabuticaba	Kg	700	RS 6,75	RS 4.725,00
Laranja Lima	Kg	1.500	RS 2,97	RS 4.455,00
Laranja	Kg	7.000	RS 1,18	RS 8.260,00
Limão	Kg	500	RS 3,88	RS 1.940,00
Mandiocquinha salsa	Kg	1.400	RS 5,19	RS 7.266,00
Maracujá	Kg	1.500	RS 5,87	RS 8.805,00
Melancia	Kg	1.600	RS 1,82	RS 2.912,00
Milho verde	Kg	1.200	RS 3,77	RS 4.524,00
Morango	Kg	2.100	RS 17,65	RS 37.065,00
Pepino	Kg	900	RS 2,81	RS 2.529,00
Pêssego	Kg	2.000	RS 7,41	RS 14.820,00
Pimentão	Kg	350	RS 5,19	RS 1.816,50
Pinhão	Kg	250	RS 5,33	RS 1.332,50
Ponkan/Tangerina	Kg	2.400	RS 2,52	RS 6.048,00
Quiabo	Kg	300	RS 9,04	RS 2.712,00
Repolho	Kg	1.200	RS 2,12	RS 2.544,00
Repolho roxo	Kg	400	RS 3,14	RS 1.256,00
Tomate	Kg	3.000	RS 4,70	RS 14.100,00
Vagem	Kg	600	RS 6,66	RS 3.996,00

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguariáiva, aos dez dias do mês de novembro de 2017.

JOSE SLOBODA
Prefeito Municipal de Jaguariáiva

Registre-se e publique-se

ALCIONE LEMOS
Secretaria Mun. de Educação, Cultura e Esporte

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIÁIVA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 130/2017

EXCLUSIVO (A) PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de tapeçaria, para atender as necessidades dos veículos da Frota Municipal.
ABERTURA DA LICITAÇÃO: 30 de novembro de 2017.
HORÁRIO: 14h:00min.
LOCAL DE ABERTURA: Sala de Reuniões do Departamento de Compras e Licitação, 3º Andar no endereço informado abaixo.
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Os Editais poderão ser solicitados pelo e-mail: comprasjag@gmail.com. Maiores informações no Departamento de Compras e Licitação - sito a Praça Isabel Branco, 142 - telefone (43) 3535 - 9400 - Ramal: 9458 no horário: das 09h00min às 11h00min e das 14h00min às 17h00min.

Jaguariáiva, 14 de novembro de 2017.

Élio Zub Junior
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIÁIVA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 131/2017

EXCLUSIVO (A) PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

OBJETO: Contratação de empresa especializada para aquisição e realização de plantio de mudas de Eucalipto no Aterro Sanitário.
ABERTURA DA LICITAÇÃO: 30 de novembro de 2017.
HORÁRIO: 09h:30min.
LOCAL DE ABERTURA: Sala de Reuniões do Departamento de Compras e Licitação, 3º Andar no endereço informado abaixo.
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Os Editais poderão ser solicitados pelo e-mail: comprasjag@gmail.com. Maiores informações no Departamento de Compras e Licitação - sito a Praça Isabel Branco, 142 - telefone (43) 3535 - 9400 - Ramal: 9458 no horário: das 09h00min às 11h00min e das 14h00min às 17h00min.

Jaguariáiva, 14 de novembro de 2017.

Élio Zub Junior
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIÁIVA - PR
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 132/2017
EXCLUSIVO (A) PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

OBJETO: Aquisição de um sistema de aparelho de anestesia completo para o HMCL, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.
ABERTURA DA LICITAÇÃO: 01 de dezembro de 2017.
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: das 08h:00min às 10h:30min do dia 01 de dezembro de 2017.
ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: 10h:30min às 12h:00min do dia 01 de dezembro de 2017.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 14h00min do dia 01 de dezembro de 2017.
LOCAL DE ABERTURA: Sala de Reuniões do Departamento de Compras e Licitação, 3º Andar no endereço informado abaixo.
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O edital completo poderá ser examinado e adquirido através do site: www.bilcompras.org.br Ou através do e-mail: comprasjag@gmail.com - Maiores informações no Dept.º de Compras e Licitação - sito a Praça Isabel Branco, 142 - telefone (43) 3535-9400 - Ramal: 9454 no horário: das 09h00min às 11h00min e das 14h00min às 17h00min.

Jaguariáiva, 14 de novembro de 2017.

Élio Zub Junior
PREGOEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIÁIVA - PR
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 133/2017
COM COTA EXCLUSIVA PARA MICRO EMPRESA (ME), EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) E MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI), DEFINIDAS NO ARTIGO, 3º E ARTIGO 18º AMBOS DA LEI COMPLEMENTAR 147/2014

OBJETO: Registro de Preços para eventual aquisição de material hospitalar, para atender as necessidades do Hospital Municipal Carolina Lupion e Unidades Básicas de Saúde do Município.
ABERTURA DA LICITAÇÃO: 04 de dezembro de 2017.
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: das 08h:00min do dia 27/11/2017 às 17h:00min do dia 04 de dezembro de 2017.
ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: 08h:00min às 08h:50min do dia 04 de dezembro de 2017.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 09h00min do dia 04 de dezembro de 2017.
LOCAL DE ABERTURA: Sala de Reuniões do Departamento de Compras e Licitação, 3º Andar no endereço informado abaixo.
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O edital completo poderá ser examinado e adquirido através do site: www.bilcompras.org.br Ou através do e-mail: comprasjag@gmail.com - Maiores informações no Dept.º de Compras e Licitação - sito a Praça Isabel Branco, 142 - telefone (43) 3535-9400 - Ramal: 9454 no horário: das 09h00min às 11h00min e das 14h00min às 17h00min.

Jaguariáiva, 14 de novembro de 2017.

Élio Zub Junior
PREGOEIRO



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARAIÁVA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 134/2017

EXCLUSIVO (A) PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

OBJETO: Contratação de empresa especializada para aquisição e instalação de 01 (uma) porta de vidro, para atender as necessidades do "CEMEI DR. SANTOS" da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.
ABERTURA DA LICITAÇÃO: 01 de dezembro de 2017.
HORÁRIO: 09h:30min.
LOCAL DE ABERTURA: Sala de Reuniões do Departamento de Compras e Licitação, 3º Andar no endereço informado abaixo.
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Os Editais poderão ser solicitados pelo e-mail: comprasjag@gmail.com. Maiores Informações no Departamento de Compras e Licitação – sito a Praça Isabel Branco, 142 - telefone (43) 3535 - 9400 – Ramal: 9458 no horário: das 09h00min às 11h00min e das 14h00min às 17h00min.

Jaguaraiava, 14 de novembro de 2017.

Élio Zub Junior
PREGOIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARAIÁVA - PR
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 138/2017

"EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE"

OBJETO: Contratação de empresa do segmento de serviços gráficos, para realizar a confecção de 3 painéis com impressão digital, para serem empregados na decoração da estação Cidadã durante as festividades do Natal para Todos.
TIPO: Menor Preço/por Item
ABERTURA DA LICITAÇÃO: 29 de novembro de 2017.
HORÁRIO: 15:00hrs (Horário de Brasília)
LOCAL DE ABERTURA: Sala de Reuniões do Departamento de Compras e Licitação, 3º Andar no endereço informado abaixo.
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O edital completo poderá ser adquirido através do e-mail: comprasjag@gmail.com, no Dept.º de Compras e Licitação – sito a Praça Isabel Branco, 142 - telefone (43) 3535-9400 – Ramal: 9453 no horário: das 08h00min às 12h00min e das 13h30min às 17h30min.

Jaguaraiava, 14 de novembro de 2017.

Élio Zub Junior
PREGOIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARAIÁVA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 140/2017

EXCLUSIVO (A) PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

OBJETO: Aquisição de materiais para ornamentação natalina para as festividades do "IX Natal para Todos".
ABERTURA DA LICITAÇÃO: 30 de novembro de 2017.
HORÁRIO: 10h:30min.
LOCAL DE ABERTURA: Sala de Reuniões do Departamento de Compras e Licitação, 3º Andar no endereço informado abaixo.
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Os Editais poderão ser solicitados pelo e-mail: comprasjag@gmail.com. Maiores Informações no Departamento de Compras e Licitação – sito a Praça Isabel Branco, 142 - telefone (43) 3535 - 9400 – Ramal: 9458 no horário: das 09h00min às 11h00min e das 14h00min às 17h00min.

Jaguaraiava, 16 de novembro de 2017.

Élio Zub Junior
PREGOIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARAIÁVA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 141/2017

OBJETO: Aquisição de balas e confeitos para o natal para todos, e pirulitos para as campanhas desenvolvidas pelo Departamento de Vigilância em Saúde.
ABERTURA DA LICITAÇÃO: 30 de novembro de 2017.
HORÁRIO: 15h30min horas.
LOCAL DE ABERTURA: Sala de Reuniões do Departamento de Compras e Licitação, 3º Andar no endereço informado abaixo.
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Os Editais poderão ser solicitados pelo e-mail: comprasjag@gmail.com. Maiores Informações no Dept.º de Compras e Licitação – sito a Praça Isabel Branco, 142 - telefone (43) 3535-9400 – Ramal: 9452 no horário: das 09h00min às 11h00min e das 14h00min às 17h00min.

Jaguaraiava, 14 de novembro de 2017.

Élio Zub Junior
PREGOIRO

Prefeitura Municipal de Jaguaraiava
Departamento de Compras e Licitação
AVISO DE SUSPENSÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 09/2017

Através de impugnação e pedido de esclarecimento apresentados no prazo legal, comunicamos que fica **suspensa** a Concorrência Pública nº 09/2017, que visa a **Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para ampliação da ponte sobre o Rio Capivari na Avenida Antônio Cunha**. Informamos que assim que possível será retomado o normal andamento da licitação, com continuidade a reificação e publicação para nova data de abertura da referida Concorrência.

Jaguaraiava, 14 de novembro de 2017.

Gian Bruno da Conceição dos Santos
Presidente da Comissão de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARAIÁVA
AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 11/2017

OBJETO: CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE UMA ÁREA DE 1.498,72 M² PARA FINS COMERCIAIS, VOLTADA A ÁREA DE SAÚDE.
ABERTURA DA LICITAÇÃO: 20 de dezembro de 2017.
HORÁRIO: 09:30 hs.
LOCAL DE ABERTURA: Prefeitura Municipal.
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Os Editais poderão ser solicitados pelo e-mail: comprasjag@gmail.com. Maiores Informações no Dept.º de Compras e Licitação – sito a Praça Isabel Branco, 142 - telefone (43) 3535.9452, no horário: das 09h00min às 11h00min e das 14h00min às 17h00min.

Jaguaraiava, 14 de novembro de 2017.

Gian Bruno da Conceição dos Santos
Presidente da Comissão de Licitação

Representantes da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte:
Departamento de Educação:
Muriel Patricia Pontes de Souza

Departamento de Cultura:
Suzana Lima Vieira

Representantes da Casa da Esperança:
Armando Campos Neto

Representantes do Rotary Jaguaraiava:
Simone Leite Cunha

Representante do Conselho Tutelar:
Cristina Aferes Benato

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

Sala de sessões, 9 de novembro de 2017.

Camilla Rolim de Moura
Presidente do Conselho Municipal
das Diretrizes de Ciência e do Adolescente



SAMAE

PORTARIA Nº 52/2017

O Presidente do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Jaguaraiava – PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas, de acordo com o Decreto nº 539/2017 e o art. 85 da Lei nº 2155/2010 e diante da necessidade administrativa desta Autarquia Municipal:

RESOLVE

Art. 1º - PRORROGAR Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família a servidora com cargo em provimento efetivo de Auxiliar Administrativo, senhora **MARI ELISA DOS SANTOS DA COSTA**, por um período de 30 dias a partir de 05/11/2017 a 04/12/2017, de acordo com o Art. 85 § 2º Inciso I da Lei 2155/2010.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos desde 05 de novembro de 2017.

Jaguaraiava, 06 de novembro de 2017.

Reginaldo Aparecido Cheirubim
Presidente do SAMAE

REGINALDO APARECIDO CHEIRUBIM
Presidente do SAMAE
Decreto nº 539/2017

PORTARIA Nº. 15/2017

O Senhor **Sérgio Cruz**, Secretário Municipal de Infraestrutura e Habitação, no uso de suas atribuições,

Resolve:

Art. 1º - Designar o servidor **Luiz Carlos Veiga Barbosa**, ocupante de cargo de provimento efetivo – Engenheiro Civil CREA 11.046/D - PR para fiscalizar a obra de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA PARA CONSTRUÇÃO DE UM OSSÁRIO CEMITÉRIO MUNICIPAL DE JAGUARAIÁVA**, nesta cidade.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º - Registre-se, publique-se e anote-se.

EDIFÍCIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E HABITAÇÃO, em 13 de novembro de 2017.

SERGIO CRUZ
Secretário Municipal de Infraestrutura e Habitação



CONSELHOS



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE JAGUARAIÁVA - PR
Travessa Silvério Carneiro, 70 Cidade Alta – Fone (043) 3535-3363.

Resolução 009/2017

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Jaguaraiava, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº. 2294/2010.

RESOLVE:

Art. 1º. Tomar pública a nomeação dos membros da Comissão de Seleção, Monitoramento e Avaliação de Projetos.

Representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social:
Camilla Rolim de Moura
Rita de Cassia Maganhati

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL Nº 019/2017

CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

CONTRATADA: C. M. DIB SLOBODA
CNPJ nº 04.607.975/0001-33

OBJETO: Fica reequilibrada a relação econômico-financeira inicialmente pactuada entre as partes e acrescenta-se, sobre o valor do litro de gasolina e alterando-se o valor unitário do litro de gasolina comum de R\$ 4,00 (quatro reais e seis centavos), para o valor de R\$ 4,15 (quatro reais e quinze centavos), bem como acrescenta-se sobre o valor do litro de óleo diesel alterando-se o valor unitário do litro de óleo diesel de R\$ 3,18 (três reais e dezesseis centavos), para o valor de R\$ 3,45 (três reais e quarenta e seis centavos), do Contrato de Fornecimento de Combustível nº 019/2017 do Pregão Presencial nº 020/2017.

RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas do referido Contrato.

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 65, II, alínea "d", da Lei de Licitações.
Jaguaraiava, em 14 de Novembro de 2.017.

Katia Aparecida Miranda
Diretora do SAMAE

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

QUARTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA (SOFTWARE E HARDWARE)

CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

CONTRATADA: GP SOLUTIONS LTDA ME
CNPJ nº 11.657.356/0001-19

OBJETO: Fornecimento pelo período de 12 meses, serviços de locação de manutenção de computadores e equipamentos de informática (Software e Hardware) referente o contrato de prestação de serviços nº 027/2013 oriundo do Pregão Presencial 032/2013.

RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas do referido Contrato.

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 65, II, alínea "d", da Lei de Licitações.
Jaguaraiava, em 14 de Novembro de 2.017.

Reginaldo Aparecido Cheirubim
Diretor Presidente do SAMAE